



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1977

Recife - Sexta-feira, 31 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 21/2026
Recife, 30 de julho de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

Publicar, após prazo para desistências, a lista final dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo para o GACE - Divulga + Transparência Terceiro Setor, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.337/2026, conforme anexo deste Aviso.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.458/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar membros do Ministério Público de Pernambuco para integrar o Fórum Nacional de Gestão (FNG) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das Portarias: CNMP-Presidência nº 160 de 29/07/2014, que institui os Comitês Estratégicos de Tecnologia da informação e de Gestão de Pessoas; CNMP-Presidência nº 70 de 27/03/2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos comitês e do Fórum Nacional de Gestão (FNG) do CNMP; CNMP-Presidência nº 16 de 23/02/2015, que inovou ao trazer para a composição do FNG-MP um integrante da administração superior de cada unidade;

RESOLVE:

I - Designar os Membros e os Servidores abaixo relacionados para integrar o Fórum Nacional de Gestão- FNG, nas suas respectivas áreas de trabalho (setor), até ulterior deliberação.

II – Revogar as designações realizadas através da Portaria PGJ nº 891/2023

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.546/2026
Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.500/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.547/2026
Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.501/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.548/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de julho/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 2.091/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.091/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.549/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Procurador de Justiça que consta no Requerimento Eletrônico nº 530513/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 119.204-3, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o referido cargo;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.550/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Procurador de Justiça constante no Requerimento Eletrônico nº 533542/2026;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 46.950-5, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o referido cargo;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.551/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, processo SEI nº 19.20.1121.0012457/2026-41,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.552/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ Nº 2.533/2025, publicada no DOE em 05 de agosto de 2025, que instituiu a Comissão para Implantação e desenvolvimento do Sistema Unificado no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a solicitação e argumentos constantes no SEI 19.20.1160.0012168/2026-81;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela PORTARIA PGJ Nº 2.533/2025, a partir da data de publicação desta Portaria, atribuindo-lhes a retribuição prevista na Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021:

Artur Lins e Mello de Figueirêdo (Mat. 189.342-4);
Isis Cristina da Silva (Mat. 190.659-3)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Danilo da Costa Pereira (Mat. 190.878-2)
Rudiney de Lacerda Barbosa (Mat. 190.867-7)
Felipe Maciel Ramos Vieira (Mat. 190.874-0)
Bruno Morato da Costa Ribeiro (Mat. 190.859-6)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.553/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0639.0013852/2026-64;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

I – EXONERAR a servidora ANDREA DA SILVA MOTA LIMA, matrícula nº 190.993-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 23/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.554/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no dia 30/07/2026, em razão do afastamento da Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.555/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, para atuar nas audiências do Gabinete 07, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 07/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.556/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências do Gabinete 12, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), durante o período de 01/08/2026 a 31/08/2026, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.557/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) relacionados(as) abaixo para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos processos da primeira remessa, distribuídos para o Gabinete 01 da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), durante o período de 01/08/2026 a 31/08/2026:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Promotor de Justiça com atuação no Gabinete 09 da Central de Agilização Processual;
2. José Francisco Basílio de Souza dos Santos, Promotor de Justiça com atuação no Gabinete 11 da Central de Agilização Processual;
3. Clarissa Dantas Bastos, Promotora de Justiça com atuação no Gabinete 25 da Central de Agilização Processual;
4. João Victor da Graça Campos Silva, Promotor de Justiça com atuação no Gabinete 26 da Central de Agilização Processual;
5. Luciana Carneiro Castelo Branco, Promotora de Justiça com atuação no Gabinete 27 da Central de Agilização Processual;
6. Luiz Marcelo da Fonseca Filho, Promotor de Justiça com atuação no Gabinete 30 da Central de Agilização Processual;
7. Milena Lima do Vale Souto Maior, Promotora de Justiça com atuação no Gabinete 33 da Central de Agilização Processual;
8. Renata Santana Pêgo, Promotora de Justiça com atuação no Gabinete 34 da Central de Agilização Processual;
9. Pâmela Guimarães Rocha, Promotora de Justiça com atuação no Gabinete 36 da Central de Agilização Processual; e
10. Marcella Chompanidis Gesteira, Promotora de Justiça com atuação no Gabinete 38 da Central de Agilização Processual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.558/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12/94, e na Resolução PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE - Divulga + Transparência Terceiro Setor, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.337/2026, com o objetivo de assegurar o cumprimento, pelos Municípios e pelas entidades do Terceiro Setor beneficiárias de recursos públicos, das normas de transparência previstas, especialmente, na Lei n.º 13.019/2014 e na Lei n.º 12.527/2011, mediante atuação coordenada e estratégica do Ministério Público de Pernambuco (SEI n.º 19.20.0282.0012663/2026-80);

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) publicada por meio do Aviso PGJ n.º 21/2026, de 30/07/2026;

CONSIDERANDO ainda a observância dos critérios da territorialidade e especialização, bem como da antiguidade na carreira para fins de desempate, conforme estabelecido no art. 6º, alíneas "a" e "b", e §1º da destacada Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, e MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no GACE - Divulga + Transparência Terceiro Setor, instituído pela Portaria PGJ n.º 2.337/2026, junto ao CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2026 a 31/01/2027.

II - Designar o Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor, para exercer a Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0282.0012663/2026-80, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.559/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.455/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.560/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.455/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Inajá no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.561/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.417/2026, publicada no DOE de 22/07/2026, por meio da qual foi designado o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una no período de 18/08/2026 a 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.562/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una no período de 18/08/2026 a 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.563/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.454/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo o cargo de Promotor de Justiça de Gameleira no período de 01/08/2026 a 20/08/2026.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.351/2026, publicada no DOE de 15/07/2026, por meio da qual foi designada a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo o cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, no período de 17/08/2026 a 21/08/2026, em razão das férias da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.564/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 534438/2026;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.349/2026, publicada no DOE de 15/07/2026, por meio da qual designado o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.565/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a designação da Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 23/07/2026 a 09/08/2026, em razão da licença e das férias do Dr. José da Costa Soares, atribuída pela Portaria PGJ n.º 2.538/2026.

II - Suprimir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SÉPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.566/2026
Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.450/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO a indicação de encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0527.0014265/2026-02;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista no período de 01/08/2026 a 31/03/2027.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.567/2026
Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.450/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, do exercício da função de Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 971/2026, a partir de 01/08/2026.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/08/2026, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.569/2026
Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/08/2026 a 13/08/2026, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Tathiana Barros Gomes.

II - Revogar a designação da Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, atribuída pela Portaria PGJ n.º 2.518/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.568/2026
Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.450/2026,

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.570/2026
Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0014250/2026-71;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 03/08/2026
Membro: Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
Processo NPU 0010926-28.2019.8.17.0001
Cargo de Atuação: 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Data: 07/08/2026
Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina
Processo NPU 0018608-68.2018.8.17.0001
Cargo de Atuação: 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.571/2026
Recife, 30 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0013816/2026-75;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 04/08/2026 (processo NPU n.º 0002277-50.2014.8.17.0001), perante o 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 006/2026
Recife, 30 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 533931/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de julho de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 193/2026
Recife, 30 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 534280/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 25/09/2026 ficando o saldo remanescente para gozo de 14 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534194/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/07/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 534379/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de setembro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 06/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534312/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534313/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 16 a 30/09/2026. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos quinze dias remanescentes, compreendido entre 01 a 15/09/2026, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 15 (quinze) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534324/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de novembro/2008, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, no dia 31/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534382/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas de 31/08/2026 a 04/09/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 03 a 07/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534390/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534368/2026
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533958/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 01/07/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534239/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: 1. Considerando o despacho 6.231/2026 do PRE-PE anuindo com o pedido do requerente, autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para o dia 24/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 534338/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: 1. Considerando o despacho 6.231/2026 do PRE-PE anuindo com o pedido do requerente, autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para o dia 25/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 534330/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 534092/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/08/2026, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534172/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533737/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 11/09/2026, ciente o requerente que o período será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534314/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534306/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534281/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534160/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534171/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 21 a 30/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534256/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: Considerando impossibilidade de atendimento do pleito de conversão de plantão em pecúnia, autorizo a compensação de plantão como folga para o dia 04/08/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023.

2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 534049/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/09/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534081/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de gozo de licença prêmio da requerente a partir do dia 01/08/2026.

Número protocolo: 534148/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 08 a 12/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534226/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05, 06 e 07/08/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 534100/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05, 06 e 07/08/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 533099/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/09/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 14 a 23/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533319/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/09/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533349/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 03 a 22/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533375/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº

001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533376/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 18/11/2026 a 01/12/2026 e que tal período de gozo será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533612/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533913/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para julho/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 22 a 31/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533117/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 06 e 07/08/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 531866/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 29/07/2026

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 28/08/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 533356/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/07/2026

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 03 a 17/08/2026 e que o período de 15 a 17/08/2026, será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Número protocolo: 533135/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/07/2026

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente que o período correspondente de 01 a 15/09/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de julho de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 194/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0014323/2026-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 29/07/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Torna sem efeito o SEI nº 19.20.0367.0013719/2026-72. 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de

01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.566/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 07/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0013355/2026-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 29/07/2026

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.139,25. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, para, na qualidade de Vice Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, participar do evento Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 12, 13 e 14/08/2026, com saída no dia 12 e retorno em 14/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1778.0013952/2026-67

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 30/07/2026

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial do requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.0364.0014364/2026-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/07/2026

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor de R\$ 322,89, à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para inspeção ministerial no presídio Advogado Brito Alves, em Arcoverde - PE, no dia 24/07/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0014322/2026-87

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/07/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Torna sem efeito o SEI nº 19.20.0367.0013721/2026-18. 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.467/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no dia 06/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 164/2026

Recife, 30 de julho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 28ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 03 a 07 de agosto de 2026, conforme Aviso nº 158/2026-CSMP, publicado no DOE de 23/07/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 918/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora Denise Alves Santana Simões de Santa Clara, Assessora de Membro, matrícula 190.954-1, lotada na 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 03/08/2026 a

31/01/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora d

everá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 919/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2026, conforme discriminado nos anexos desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 920/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 921/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 922/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 923/2026

Recife, 30 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 019/2026
Recife, 23 de julho de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face Resolução CNMP nº 321/2025, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas e de internação, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça com atribuição na Infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral os Termos de Declaração de Comparecimento, referentes à 3ª fiscalização bimestral (maio-junho), discriminados em anexo, e que deveriam ter sido enviados até 15/07/2026. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 131/2026
Recife, 30 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1034
Assunto: Notícia fato
Data do Despacho: 29/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1035
Assunto: Solicita Certidão
Data do Despacho: 29/07/26
Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1036
Assunto: Ofício CGMP nº 510/26
Data do Despacho: 29/07/26
Interessado(a): Ana Maria Moura Maranhao Da Fonte
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1037
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 30/07/26
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Despacho: Ciente. anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1038
Assunto: Resposta Parecer nº 052/26
Data do Despacho: 30/07/26
Interessado(a): Carlos Henrique Freitas Dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para fazer

juntada ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 27/07/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir na íntegra o referido Pronunciamento, procedendo com as diligências apontadas e providenciando o posterior retorno dos autos a esta Corregedoria após a juntada da resposta ou o transcurso do prazo in albis. Cumpra-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 27/07/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir na íntegra o referido Pronunciamento, procedendo com as diligências apontadas e providenciando o posterior retorno dos autos a esta Corregedoria após a juntada da resposta ou o transcurso do prazo in albis. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 27 /07/26
Interessado(a): Leandro Leitão Noronha
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Por fim, nos moldes da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se para secretaria do Estágio Probatório, para fins de arquivamento no respectivo SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 27/07/26
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 27/07/26
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 27/07/26
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Certidão
Data do Despacho: 27/07/26
Interessado(a): Bruno Miquelao Gottardi
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual e Administrativa desta Corregedoria para providenciar o solicitado. Após,devolva-se ao requerente.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 015/2026
Data do Despacho: 27/07/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Flores
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 011/2026
Data do Despacho: 27/07/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vicência
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 129/2025

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 149/2025

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Inspeção nº 014/2025

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Custódia
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 019/2026

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 50ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 021/2026

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 051/2026

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 51ª Promotoria de Justiça Cível dos Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Consulta

Data do Despacho: 28/07/26

Interessado(a): Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para expedir a consulta ao CNMP, nos termos do respectivo ofício da Promotora de Justiça requerente.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Temática 2024

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Determino que seja encaminhado à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente juntado pelo representante ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Temática 2024

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, os expedientes e anexos juntados pelas representantes ministeriais, para o que se entender cabível.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 28/07/26

Interessado(a): Ana Paula Santos Marques

Despacho: Por fim, dê-se ciência à requerente e na sequência arquive-se o presente requerimento no âmbito desta Corregedoria.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Temática 2024

Data do Despacho: 28/07/26

Interessado(a): 04ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 28/07/26

Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Temática 2024

Data do Despacho: 28/07/26

Interessado(a): 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações complementares – Ofício (...) – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Criação de Promotoria de Justiça

Data do Despacho: 28/07/26

Interessado(a): Gabinete o Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 054/26

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail a(o) Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 055/26

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 056/26

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail a(o) Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 057/26

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 058/26

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail a(o) Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. A remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis quanto ao pleito de criação de Promotorias de Justiça para atuação perante a Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes; 3. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 073/26

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:

1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 071/26

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 072/26

Data do Despacho: 27/07/26

Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2026.DEMPLA.PE.0025.MPPE Recife, 30 de julho de 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2026.DEMPLA.PE.0025.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº

0058.2026.DEMPLA.PE.0025.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa visando a prestação dos serviços de organização, coordenação, execução e apoio logístico necessário à realização dos eventos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE EM MOVIMENTO, Corrida e Caminhada do Sertão – Petrolina/PE, Corrida e Caminhada do Agreste – Caruaru/PE, Corrida e Caminhada da Capital – Recife/PE, Confecção de 1600 (mil e seiscentas) camisas para os eventos - MPPE EM movimento, tendo como vencedora a empresa: EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 15.354.679/0001-94, Lotes: 1, 2, 3 e 4, no valor global de R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), com uma economicidade de 4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 30 de julho de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA - REF. AO PROCEDIMENTO Nº 01658.000.048/2026 Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

REF. AO PROCEDIMENTO Nº 01658.000.048/2026

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Feira Nova/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições contidas no artigo 127, caput, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I e V, e artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no artigo 5º, incisos, I, II e IV c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vêm recebendo constantemente diversas denúncias noticiando possíveis práticas de poluição sonora e perturbação de sossego no Município de Feira Nova, principalmente durante o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo bares e congêneres, inclusive por frequentadores de tais locais, com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da noite e madrugada, têm contribuído para a prática de crimes graves nas adjacências desses estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelo elevado número de reclamações da população junto às Polícias Militar e Civil locais, indicando que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do artigo 54, caput, da Lei nº 9.605/98, ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no artigo 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, artigo 228) e o dever de observância às disposições da Lei Estadual nº 12.789/05, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que segundo a Resolução CONAMA nº 001 de Janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afeta a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais";

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental e as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente, e tendo em vista a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, discorre em seu art. 2º que "tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.";

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo; CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que na esfera cível o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) uma das três prioridades ecológicas para a próxima década, estabelecendo, depois de aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar dano à saúde; CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de ressaltar que a Lei Estadual nº 12.789/05 fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial) e os horários, conforme tabela a seguir:

ÁREA Diurno (07h às 18h) Vespertino (18h às 22h)
Noturno (22h às 07h)

Residencial 65dBA 60dBA 50dBA Diversificada 75dBA 65dBA 60dBA
Industrial 80dBA 70dBA 60dBA

CONSIDERANDO que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando a seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento;

CONSIDERANDO que na vizinhança dos mencionados estabelecimentos ainda há casas ocupadas por moradores, incluindo idosos e crianças, cujo descanso é imensamente prejudicado;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, BARRACAS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, CLUBES E VEÍCULOS DE PROPAGANDA, BEM COMO À POPULAÇÃO EM GERAL :1.1) Que NÃO utilizem sistemas de som AUTOMOTIVO acima dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.2) Que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio, bem como não permitam a permanência de automóveis com “paredões”;

1.3) Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.4) Que em caso de eventos promovidos no local, deverão ser comunicados com antecedência mínima de pelo menos 07 (sete) dias ao Comando da 6ª Companhia Independente da Polícia Militar (6ª CIPM) e à Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de de Meio Ambiente e demais setores competentes);

1.5) Providenciar regularização do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de obtenção do respectivo alvará de funcionamento se cumpridas as exigências legais, e caso já possua, com a adequação do alvará de acordo com a atividade exercida;

2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR e GUARDA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/PE, através dos seus respectivos Comandos, que, ao verificar a prática da conduta criminoso ora descrita:

2.1) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao

proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

2.2) tratando-se de paredões ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa, e prevê: “Art. 69 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais”;

2.5) Intensificar as fiscalizações da operação “BAR SEGURO” ou diligências similares, com participação conjunta da Polícia Militar e Guarda Municipal, com utilização de equipamentos do tipo decibelímetro para aferição dos níveis de ruídos, em observância à legislação ambiental, conforme limites e horários descritos acima;

2.6) A fiscalização quanto ao abuso do uso de instrumentos sonoros deve ser intensificada após as 22h00min;

3) À PREFEITURA MUNICIPAL, por meio das Secretarias de Infraestrutura e de Meio Ambiente:

3.1) Repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as informações necessárias quanto às documentações e procedimentos exigidos para a obtenção de alvará aos estabelecimentos, bem como suspenda o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reiterado descumprimento à legislação ambiental, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

3.2) Forneça as informações necessárias à concessão do licenciamento ambiental e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

3.3) Que a Guarda Municipal preste apoio às equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros nas fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso;

3.4) Que as SECRETARIAS atuem no ordenamento/disciplinamento do espaço urbano e nas fiscalizações dos estabelecimentos nas situações em que for solicitada pelo setor competente;

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério público requisita ainda aos destinatários, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ENCAMINHE-SE UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Feira Nova/PE, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;
- 2) Ao Secretário Municipal da Secretária Municipal de Infraestrutura e ao da Secretaria de Meio Ambiente para ciência e providências cabíveis;
- 3) Aos Comandantes da Batalhão da Polícia Militar responsável por Feira Nova, ao Delegado de Polícia de Feira Nova e ao Comandante da Guarda Municipal de Feira Nova, para conhecimento;
- 4) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial;
- 5) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- 6) Às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação aos dignos cidadãos de Feira Nova, solicitando ampla veiculação de notícia baseada no resumo da presente Recomendação.

Publique-se, registre-se.

Feira Nova/PE, 29 de julho de 2026.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na contratação da empresa ENG-TECH Consultoria, Empreendimentos e Projetos de Engenharia Ltda.

A denúncia aponta possíveis irregularidades na contratação da empresa ENG TECH Consultoria, Empreendimentos e Projetos de Engenharia Ltda.

INVESTIGADO: Prefeitura de Cachoeirinha e empresa ENG-TECH Consultoria, Empreendimentos e Projetos de Engenharia Ltda.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Junte a análise técnica aos autos e oficie-se à Prefeitura de Cachoeirinha para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a análise técnica. Em seguida, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 23 de julho de 2026.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.096/2026

Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.096/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01653.000.096/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, 129, inciso II, e 227 da Constituição Federal; nos arts. 4º, 5º, 18, 19, 70, 98, 101 e 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei nº 13.431/2017; na Lei nº 14.344/2022; na Resolução CNMP nº 174 /2017; na Resolução CNMP nº 287/2024; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram às crianças proteção integral e prioridade absoluta, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que os arts. 18, 19 e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram o direito à integridade física e psicológica, à convivência familiar em ambiente seguro e à prevenção de toda ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 98, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas de proteção são cabíveis quando os direitos da criança forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou do responsável;

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 03/2026

Recife, 19 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

Rua Prefeito Raimundo Coimbra Filho, nº 82, Bairro Senador Paulo

Pessoa Guerra RECOMENDAÇÃO N. 03/2026

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01706.000.030/2026

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE

Objeto: Garantia das condições pedagógicas, estruturais, sanitárias e territoriais da oferta educacional nas escolas municipais localizadas nas Comunidades Quilombolas de Cupira, Serrote e Inhanhuns.

Recomendados: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE; Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer; e Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de julho de 2026.

LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

Rua Prefeito Raimundo Coimbra Filho, nº 82, Bairro Senador Paulo

Pessoa Guerra

PORTARIA Nº 01645.000.130/2025

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

Procedimento nº 01645.000.130/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01645.000.130/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Lagoa do Ouro acerca de possível situação de risco envolvendo as crianças I. S. A., G. A. S. e C. A. S.;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos apresentam versões conflitantes sobre a conduta dos genitores e registram possível influência de discursos de adultos sobre as falas das crianças, tornando necessária avaliação técnica atual, imparcial e interdisciplinar dos núcleos familiares materno e paterno;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 prevê o Procedimento Administrativo como instrumento adequado à tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que os fatos exigem acompanhamento ministerial continuado e eventual adoção de medidas protetivas administrativas ou judiciais;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01653.000.096/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de acompanhar e promover a proteção integral das crianças envolvidas, avaliar as condições dos núcleos familiares materno e paterno e assegurar a continuidade dos atendimentos de saúde, educação e assistência social.

Desde já, DETERMINO:

1. NOTIFIQUEM-SE a Secretaria Municipal da Mulher, o CREAS, e o Conselho Tutelar de Lagoa do Ouro/PE, para que seus representantes compareçam à Promotoria de Justiça de Correntes no dia 4 de agosto de 2026, às 10 horas, para a realização de audiência extrajudicial destinada à discussão da situação das crianças e à definição das medidas necessárias à sua proteção integral.

2. NOTIFIQUEM-SE, ainda, a genitora, genitor e avó paterna das crianças para que compareçam pessoalmente/por videoconferência à Promotoria de Justiça de Correntes no dia 4 de agosto de 2026, às 10 horas, para participar da audiência extrajudicial.

3. COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP/PE e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude e ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Correntes, 29 de julho de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01662.000.173/2026.

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
Procedimento nº 01662.000.173/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01662.000.173/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta negativa sistemática do Município da Gameleira em conceder e/ou adimplir períodos de férias vencidos e acumulados de servidores públicos efetivos (exercícios de 2015 a 2019), bem como a ausência de plano de regularização por parte do ente municipal.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a recusa imotivada de concessão de férias, caso comprovada, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n. 8.429/1992), causa prejuízo ao erário (artigo 10 da Lei n. 8.429/1992) e pode caracterizar violação a direitos sociais constitucionais, demandando a atuação investigatória do Ministério Público para a completa apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para a colheita de elementos probatórios e informações destinadas a subsidiar a atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito:

i) Promova-se a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, efetuando-se as devidas anotações no sistema informatizado de controle e a autuação por meio de portaria numerada.

ii) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

iii) A expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Gameleira, bem como ao Procurador-Geral do Município e à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, requisitando-lhes que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça cópia integral e detalhada do cronograma oficial e do planejamento administrativo que preveem a regularização gradativa da concessão das férias vencidas dos servidores públicos municipais, especificamente daqueles vinculados às Secretarias de Saúde e Educação, conforme compromisso arguido no Ofício nº 46/2026 - PGM exarado pela municipalidade.

iv) A notificação dos noticiantes (Sra. Rosilda Pereira da Silva, Sr. Jonathas Teodoro Gois Santos e Sra. Cintia Ferreira Dias) acerca da conversão deste procedimento extrajudicial em Inquérito Civil e da continuidade das investigações;

v) Considerando a certidão anterior atestando a ausência de dados de contato nos autos, oficie-se às respectivas secretarias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de lotação dos servidores requerendo a disponibilização de seus endereços, telefones ou e-mails atualizados para viabilizar o ato de cientificação.

Cumpra-se.

Gameleira, 21 de julho de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01711.000.124/2025

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 01711.000.124/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01711.000.124/2025

Assunto: Fiscalização e acompanhamento de políticas públicas de infraestrutura urbana e serviços essenciais no Loteamento Rio Mar, Bairro Gameleira.

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande - Pe, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos artigos 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e em estrita observância às disposições da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete expressamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar, fiscalizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse direto da comunidade, conforme insculpido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação prévia da Notícia de Fato nº 01711.000.124/2025, instaurada a partir de atendimento presencial e Termo de Declarações prestado pelo Sr. Cícero Silva de Souza, residente no Loteamento Rio Mar, Bairro Gameleira;

CONSIDERANDO os relatos contidos nos autos acerca da inoperância crônica do serviço de iluminação pública na referida localidade, caracterizada por postes sem manutenção e desprovidos de braços ou suportes para luminárias, malgrado a regular cobrança mensal da taxa de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) na fatura de energia elétrica dos moradores;

CONSIDERANDO a denúncia de vício técnico e incompletude na obra pública de pavimentação da Rua 02 do mencionado loteamento, haja vista a ausência de assentamento de meio-fio para contenção do pavimento, o que vem resultando no afundamento das pedras, desmoronamento da via e surgimento de buracos;

CONSIDERANDO a constatação de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não realiza a entrega domiciliar de correspondências na localidade sob a justificativa formal de que o Município de São José da Coroa Grande omitiu-se no dever de realizar o devido mapeamento, nomeação e identificação oficial dos logradouros públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial expediu o Ofício nº 01711.000.124/2025-0001 PJSJCG MPPE ao Exmo. Sr. Prefeito José Barbosa de Andrade em 16 de setembro de 2025, requisitando providências e informações no prazo de 30 (trinta) dias, e que a Administração Municipal permaneceu inerte;

CONSIDERANDO a certidão datada de 03 de novembro de 2025, dando conta do comparecimento da Sra. Veranice Martins dos Santos perante esta Promotoria para

relatar a persistência integral de todos os problemas estruturais

e a total ausência de assistência por parte do Poder Público Municipal; CONSIDERANDO o exaurimento do prazo legal de tramitação da presente Notícia de Fato, o que impõe, nos termos do artigo 7º da Resolução CSMP nº 003/2019, a obrigatoriedade de instauração do procedimento extrajudicial adequado; CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo constitui o instrumento de atividade-fim formalmente vocacionado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de políticas públicas estruturantes, nos exatos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 01711.000.124/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, atuando-o de forma sucinta e com a devida delimitação de seu objeto, em conformidade com o artigo 9º da Resolução CSMP nº 003/2019.

Art. 2º. DEFINIR como objeto do presente procedimento o acompanhamento contínuo e a fiscalização técnica das providências a serem adotadas pelo Município de São José da Coroa Grande para a regularização dos serviços de iluminação pública, correção e finalização do calçamento com meio-fio na Rua 02, e implementação do mapeamento urbanístico oficial exigido para viabilizar o serviço postal regular no Loteamento Rio Mar, Bairro Gameleira.

Art. 3º. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção imediata das seguintes diligências:

I – Proceda ao regular cadastramento e alteração de classe do feito no Sistema SIM (Sistema Extrajudicial Eletrônico), vinculando as funções de secretariado de forma automatizada;

II – Expeça-se novo e urgente ofício reiteratório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município e ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (ou órgão equivalente), instruída com cópia integral deste ato, fixando o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para que apresentem cronograma detalhado de obras, laudo de engenharia sobre a restauração da pavimentação e comprovação de interlocução junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

III – Promova-se a devida Cientificação do noticiante, Sr. Cícero Silva de Souza, preferencialmente por via eletrônica, cientificando-o acerca da instauração deste Procedimento Administrativo para a salvaguarda de seus direitos constitucionais.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 30 de julho de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01711.000.176/2025

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 01711.000.176/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01711.000.176/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelos artigos 4º, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco):

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, competindo ao Poder Público garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) asseguram à criança prioridade absoluta na efetivação de seus direitos fundamentais, compreendendo a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência no atendimento nos serviços de relevância pública;

Considerando as disposições da Resolução CSMP nº 03/2019 do Ministério Público de Pernambuco, a qual orienta em seu art. 7º que o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio ao verificar que o fato requer apuração ou acompanhamento continuado; Considerando que o art. 8º, inciso III, da referida norma regulamentar institui o Procedimento Administrativo como o instrumento adequado da atividade-fim voltado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, como se afigura o direito à saúde e à integridade física de menor hipossuficiente;

Considerando o objeto de apuração nos autos da Notícia de Fato nº 01711.000.176/2025, deflagrada a partir das declarações prestadas pela Sra. Maria José Pereira da Silva, avó materna da menor Alana Maria da Silva Lima, criança de 08 anos de idade;

Considerando que a menor é paciente diagnosticada com catarata infantil e desvio ocular, apresentando quadro clínico grave com risco iminente de perda total e irreversível da acuidade visual, conforme advertência expressa do médico oftalmologista responsável; Considerando que, em resposta ao Ofício nº 01711.000.176/2025-0001 emitido por esta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o procedimento cirúrgico oftalmológico da menor já se encontrava agendado e com chegada confirmada no sistema de regulação;

Considerando, contudo, que o exame analítico da Guia de Solicitação nº 8240692 juntada pela municipalidade evidencia manifesta contradição fática, visto que o campo correspondente à "Hipótese Diagnóstica" registra textualmente que o Hospital das Clínicas da UFPE não realiza esse tipo de procedimento cirúrgico pediátrico, revelando que a demanda de urgência da paciente permanece sem resolutividade efetiva;

CONSIDERANDO que a presente demanda não preenche os requisitos de arquivamento definitivo previstos no art. 3º, § 3º, inciso I, da Resolução CSMP nº 03 /2019, haja vista que a grave lesão ao direito à saúde da criança não se encontra faticamente solucionada;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a conversão da Notícia de Fato nº 01711.000.176/2025 em Procedimento administrativo de acompanhamento de tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro no art. 7º e no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019, fixando como objeto: "Acompanhar, fiscalizar e garantir a adoção de medidas administrativas efetivas para a viabilização de cirurgia oftalmológica pediátrica de urgência em favor da menor Alana Maria da Silva Lima".

Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção imediata dos seguintes atos de registro e organização interna:

I - Proceda-se à autuação e ao registro cronológico da presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), efetuando-se as retificações de classe necessárias.

II - Mantenha-se o grau de classificação do feito como "Informação Pessoal", com o fito de preservar a intimidade, a imagem e os dados sigilosos da menor de idade, em estrita observância ao art. 26, § 3º, da norma de regência.

Art. 3º. Determinar a realização das seguintes diligências instrutórias:

I - Expedir ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande, assinalando a inequívoca contradição material contida na Guia de Solicitação nº 8240692, a qual adverte expressamente a impossibilidade de realização do ato cirúrgico pediátrico no Hospital das Clínicas, requisitando-lhe que preste esclarecimentos formais sobre a real resolutividade do agendamento ou informe, na hipótese de triagem, qual a unidade hospitalar de referência efetiva para a qual a menor

será imediatamente encaminhada, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para resposta por escrito.

II - Expedir ofício à Direção Geral e ao Complexo de Regulação do Hospital das Clínicas da UFPE (HC-UFPE), instruído com cópia da Guia nº 8240692, requisitando informações pormenorizadas acerca do status do atendimento da menor Alana Maria da Silva Lima, confirmando expressamente se a instituição possui corpo médico especializado e condições técnicas para a execução da cirurgia ou se emitirá termo de contra referência imediata para fins de readequação de leito, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta fundamentada. III - Determinar à Secretaria desta Promotoria que realize contato direto com a noticiante, Sra. Maria José Pereira da Silva, com o objetivo de obter informações atualizadas sobre o comparecimento da menor à unidade de saúde e a eventual obtenção de novos relatórios, lavrando-se a respectiva certidão detalhada nos autos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e assinatura. Cumpra-se com zelo e urgência.

São José da Coroa Grande, 30 de julho de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01711.000.211/2025

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 01711.000.211/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01711.000.211/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 4º, inciso IV, e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e com fulcro nas disposições do Título II, artigos 8º, inciso III, e 9º da Resolução CSMP nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente impõem ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde das crianças e dos adolescentes, incluindo o fornecimento gratuito de medicamentos, próteses e outros insumos necessários ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO os elementos informativos coligidos na Notícia de Fato nº 01711.000.211/2025, os quais atestam de forma inequívoca que o menor João Miguel Francisco da Silva, com 5 anos de idade, é pessoa com deficiência (Transtorno do Espectro Autista – nível de suporte 2), apresenta atraso no controle de esfíncteres e possui quadro alérgico severo e restritivo a fraldas descartáveis convencionais;

CONSIDERANDO a existência de laudos médicos idôneos passados por profissionais do próprio Sistema Único de Saúde (SUS) local prescrevendo a necessidade contínua do uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fraldas hipoalergênicas específicas da marca "MasterSoft Pants" (tamanho P/M ou Adulto P), na proporção de 120 unidades mensais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande, por meio do Ofício nº 198/GAB/SMS/SJCG, datado de 14 de outubro de 2025, reconheceu o direito do menor amparado em Parecer Social de sua própria equipe técnica, comprometendo-se formalmente a efetuar a entrega das fraldas correlatas a partir do final daquele mês;

CONSIDERANDO, todavia, a certidão exarada pela retaguarda técnica desta Promotoria em 01/04/2026, informando o integral e injustificado descumprimento da promessa administrativa por parte do Ente Municipal, perpetuando o cenário de desassistência e violação à dignidade da criança;

CONSIDERANDO que o decurso do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato, associado à necessidade premente de acompanhar e compelir a municipalidade ao cumprimento de obrigação de fazer voltada à garantia de direito individual indisponível, atrai a incidência dos artigos 7º e 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03 /2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a Notícia de Fato nº 01711.000.211/2025 em Procedimento Administrativo Individual (PA), registrando-se no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM).

Art. 2º. Definir como objeto do presente feito: Acompanhar, fiscalizar e assegurar o fornecimento regular, contínuo e imediato, por parte do Município de São José da Coroa Grande, do insumo de saúde indispensável (fraldas descartáveis hipoalergênicas específicas "MasterSoft Pants" – tamanho P/M ou correspondente Adulto P) ao menor João Miguel Francisco da Silva, na quantidade de 120 unidades mensais, em estrita observância às prescrições médicas e pareceres sociais anexos aos autos.

Art. 3º. Determinar a autuação da presente Portaria, procedendo-se às seguintes diligências imediatas

I – Expedição de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, comprove cabalmente nos autos a efetiva aquisição e o início da entrega regular do lote de fraldas descartáveis prescritas ao menor, sob pena de ajuizamento imediato das medidas judiciais cabíveis voltadas à fixação de astreintes e bloqueio de verbas públicas para garantia do tratamento;

Art. 3º. Após cumpridas as deliberações, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 30 de julho de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.843/2026

Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.843/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.843/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01877.000.843/2026, instaurada para apurar notícia de emissão irregular de poluentes atmosféricos por veículo automotor;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, procedimento de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme teor do art. 14 da RES-CSMP nº. 003/2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

1) Notifique-se o investigado para comparecimento em reunião ministerial no dia 29/07/2026, para apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos noticiados e eventual formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

2) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 29 de julho de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01998.001.778/2025**Recife, 30 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.778/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.778/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.001.778/2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica nº 016/2025 do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE);

CONSIDERANDO que as falhas apontadas por noticiante anônimo incluem a inobservância da Lei nº 14.133/2021 (critérios de inexequibilidade e garantia adicional), ausência de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e indícios de direcionamento/conluio no certame;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 070/2026 (evento 0032), emitido pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), concluiu que: "No que tange ao planejamento inicial e à pesquisa de mercado que balizou o orçamento base da licitação, conclui-se que as irregularidades formais apontadas pelo noticiante anônimo procedem. Restou evidenciado nos autos um vínculo indevido e uma atuação coordenada entre as empresas consultadas [...], que compartilhavam o mesmo responsável técnico, além da utilização de cotações da empresa [...], a qual operava sem registro ativo no CREA-SP e estava sediada em um endereço residencial comum. Essa limitação metodológica gerada na fase interna comprometeu a fidedignidade da pesquisa de preços originária de R\$ 20.846.337,53."

CONSIDERANDO que, embora o certame tenha sido declarado formalmente fracassado pela própria Administração (afastando a consumação de dano ao erário e de superfaturamento), a conduta das pessoas jurídicas envolvidas pode, em tese, configurar ato lesivo à Administração Pública, uma vez que a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) prevê a responsabilização objetiva administrativa e civil de empresas que frustrem ou fraudem, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar o caráter competitivo de uma licitação é tipificada como crime no artigo 337-F do Código Penal;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica nº 016/2025 do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE).";

2. Oficie-se ao Diretor-Presidente do LAFEPE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente informações acerca da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com fulcro na Lei Federal nº 12.846/2013, em face das empresas identificadas no conluio da fase interna da Licitação Eletrônica nº 016/2025.

3. Remeta-se cópia integral do presente procedimento à Central de Inquéritos da Capital para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02041.000.036/2026**Recife, 20 de julho de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis**
02041.000.036/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.036/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, 22 e 100, parágrafo único, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que privilegia a colocação em família extensa como medida prioritária em relação ao acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral e o princípio da prioridade absoluta que regem a atuação do Ministério Público em matéria de infância e juventude, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do ECA;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.036/2026, instaurada a partir do Ofício SASCF/CREAS nº 48/2026, noticiando grave situação de risco e vulnerabilidade envolvendo as crianças F.S.P., M.C.S.P. e K.S.P., que residiam com o genitor, Sr. Francisco das Chagas Pereira de Araújo, em condições precárias e insalubres, com histórico de uso abusivo de álcool por parte deste, e diante do desaparecimento da genitora, Sra. Cidarta Mendes de Souza, encontrando-se as crianças provisoriamente sob os cuidados de família extensa (tias materna e paterna);

CONSIDERANDO que, por meio do despacho de 10 de abril de 2026, foram determinadas diligências à Defensoria Pública do Estado (ajuizamento de Ação de Guarda), ao Conselho Tutelar de Araripina (aplicação de medidas protetivas), ao CREAS de Araripina (acompanhamento psicossocial e qualificação completa das guardiãs) e à Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição (apuração do desaparecimento da genitora e de eventual abandono);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública informou, em 14 de maio de 2026, que o ajuizamento da Ação de Guarda depende da qualificação completa das tias guardiãs, pendente de complementação pelo CREAS, e que a Delegacia de Polícia permanece silente quanto à diligência requisitada, no passo que o Ofício nº 222/2026 do Conselho Tutelar e o Ofício nº

139/2026-CREAS, com Relatório Técnico atualizado, foram recém-carreados aos autos em 02 de julho de 2026, sem que tenha havido, ainda, a devida análise e deliberação;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prazo este já superado desde a instauração da Notícia de Fato em 06 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis de crianças determinadas, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade das crianças F.S.P., M.C.S.P. e K.S.P., atualmente sob os cuidados de família extensa em Araripina/PE, diante da negligência do genitor Francisco das Chagas Pereira de Araújo e do desaparecimento da genitora Cidarta Mendes de Souza, verificando a regularização da guarda em favor das tias, o acompanhamento psicossocial pelo CREAS, a aplicação de medidas protetivas pelo Conselho Tutelar e a apuração, pela Polícia Civil, do desaparecimento da genitora”;

2. Analise-se, com urgência, o Ofício nº 222/2026 do Conselho Tutelar de Araripina e o Ofício nº 139/2026-CREAS, com o respectivo Relatório Técnico, ambos recém-juntados aos autos em 02 de julho de 2026, certificando-se o cumprimento das determinações anteriores, notadamente quanto à qualificação completa da tia paterna que acolheu a criança F.S.P.;

3. Oficie-se à Defensoria Pública do Estado, núcleo de Araripina, informando-a sobre a eventual complementação dos dados pelo CREAS e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, atualização quanto ao ajuizamento da Ação de Guarda Provisória e Definitiva em favor das tias guardiãs;

4. Reitere-se o Ofício nº 02041.000.036/2026-0004 à Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição de Araripina, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a apuração do desaparecimento da Sra. Cidarta Mendes de Souza e da eventual prática dos crimes de abandono material, intelectual e de incapaz (arts. 133, 244 e 246 do Código Penal);

5. Após a juntada das respostas, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à eventual necessidade de ajuizamento de medidas judiciais complementares em favor das crianças;

6. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente (CAOP Criança e Adolescente) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observado o sigilo previsto no art. 143 da Lei nº 8.069/90 (ECA), vedada a identificação nominal das crianças envolvidas;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8. A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Araripina, 20 de julho de 2026.

Fábio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02041.000.050/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02041.000.050/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa com deficiência, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 75/1993, a Lei nº 8.625 /1993 e a Resolução CSMP nº 003/2019, com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.050/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sendo a educação inclusiva direito assegurado à pessoa com deficiência pelos arts. 5º e 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), pelo art. 3º da Lei nº 7.853/89 e pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 32, e a Resolução CNE/CEB nº 01/2010 estabelecem a obrigatoriedade de matrícula no Ensino Fundamental para crianças de 6 (seis) anos completos, não havendo previsão legal de retenção em etapa anterior (creche) mesmo em casos de deficiência, devendo o Poder Público, em contrapartida, assegurar as adaptações razoáveis necessárias à inclusão;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.050/2026, instaurada a partir de atendimento prestado à Sra. Verônica Regiane Rodrigues Felix, genitora do infante J.I. R., de 6 (seis) anos, diagnosticado com Transtorno

do Espectro Autista (CID 10: F84.0), que relatou dificuldades para a matrícula do filho em unidade de ensino adequada, notadamente quanto a transporte escolar, seletividade alimentar e apoio escolar;

CONSIDERANDO que, por meio do despacho de 13 de março de 2026, foram determinadas diligências à Secretaria Municipal de Educação de Araripina, a qual, pelo Ofício nº 223/2026, indicou a Escola Municipal José Batista Modesto como unidade de referência, informou a disponibilidade de rota de transporte escolar e de cardápio adaptado (Ofício nº 022/2026 do Departamento de Alimentação Escolar), e esclareceu que a designação de Profissional de Apoio Escolar e o acesso à avaliação técnica do CENIDE/Casa Acolhe dependem da efetivação da matrícula da criança, ainda pendente de confirmação nos autos;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 03 /2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prazo este já superado desde a autuação do atendimento em 19 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis de criança determinada, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “acompanhar a efetivação da matrícula e da inclusão escolar do infante J.I.R., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, na Escola Municipal José Batista Modesto, em Araripina/PE, verificando a disponibilização de transporte escolar, cardápio adaptado à sua seletividade alimentar e Profissional de Apoio Escolar, bem como o acesso à avaliação técnica do CENIDE e ao atendimento da Casa Acolhe”;

2. Notifique-se a genitora, Sra. Verônica Regiane Rodrigues Felix, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se procedeu à matrícula do filho na Escola Municipal José Batista Modesto e se subsistem dificuldades quanto ao transporte escolar ou ao cardápio adaptado;

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Araripina, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a efetivação da matrícula, a designação do Profissional de Apoio Escolar e o encaminhamento da criança para avaliação técnica do CENIDE e atendimento na Casa Acolhe;

4. Após a juntada das respostas, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à eventual necessidade de ajuizamento de ação civil pública ou outra medida judicial cabível, em caso de resistência do Município na efetivação dos direitos apurados;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observado o sigilo previsto no art. 143 da Lei nº 8.069/90 (ECA), vedada a identificação nominal da criança envolvida;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta portaria;

7. A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Araripina, 20 de julho de 2026.

Fábio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02041.000.077/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02041.000.077/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02041.000.077/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 75/1993 e pela Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) asseguram a proteção integral à pessoa idosa, impondo ao Poder Público o dever de garantir o direito à vida, à saúde e à dignidade;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 02041.000.077 /2026, instaurada a partir de denúncia do Disque 100, que noticia a recusa do CRAS II de Araripina/PE em fornecer o "Passe Livre" à Sra. Maria do Socorro Sousa e Silva, idosa e paciente em tratamento oncológico;

CONSIDERANDO que a referida negativa tem dificultado o acesso da paciente ao seu tratamento médico na cidade de São Luís/MA;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do CRAS II ao Ofício nº 0002 expedido por esta Promotoria, o que impossibilitou, até o momento, a constatação formal dos motivos da recusa do benefício;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003 /2019, que estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE:

CONVERTER a referida Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando promover a tutela dos direitos fundamentais à saúde e à assistência social da idosa Sra. Maria do Socorro Sousa e Silva.

Para a regular instrução do feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria a adoção imediata das seguintes providências:

a) AUTUAÇÃO E REGISTROS: Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema eletrônico (SIM), alterando a classe procedimental para Procedimento Administrativo, mantendo-se as tarjas de prioridade (PESSOA IDOSA / DOENÇA GRAVE).

b) REITERAÇÃO DE OFÍCIO AO CRAS II: REITERE-SE o Ofício nº 02041.000.077 /2026-0002 ao(à) Coordenador(a) do CRAS II de Araripina e ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, assinalando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que informem se há atendimento à idosa e qual o amparo normativo/fático da recusa do "passe livre". Faça constar a expressa advertência de que o descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público configura, em tese, crime de desobediência e ato de improbidade administrativa.

c) OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: EXPEÇA-SE ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Araripina, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe:

1. Se a Sra. Maria do Socorro Sousa e Silva encontra-se cadastrada no programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para tratamento oncológico em São Luís/MA;

2. Em caso negativo, quais medidas serão adotadas de imediato para sua inserção e garantia do custeio de seu transporte, dada a indispensabilidade das viagens.

d) OFÍCIO AO INSS: EXPEÇA-SE ofício à Agência do INSS local, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio do Extrato Previdenciário (CNIS) e do Histórico de Créditos referente à Sra. Maria do Socorro Sousa e Silva (CPF nº 042.135.803-34), com o fito de constatar a exata renda mensal auferida pela idosa.

e) COMUNICAÇÕES LEGAIS: Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral, nos moldes exigidos pela Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Araripina, 20 de julho de 2026.

Fábio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02041.000.085/2026

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02041.000.085/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.085/2026, instaurar P ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.085/2026, remetida por meio de declínio de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina /PE, que noticia situação de violação de direitos e vulnerabilidade envolvendo a adolescente E.S.S.T., de 16 anos de idade;

CONSIDERANDO que a adolescente foi devidamente entregue aos cuidados da avó materna em endereço situado no município de Arcoverde/PE, apresentando diagnóstico de Transtorno de Ansiedade Generalizada e necessitando de continuidade em seu tratamento na rede de saúde mental local;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 174 /2017, do CNMP e da Resolução CSMP Nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento não restou equacionado, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, visando garantir a adequada fiscalização das medidas de proteção aplicadas e a resolutividade das ações;

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Acompanhar situação de risco e vulnerabilidade e a aplicação de medidas protetivas de saúde em favor da adolescente E. S. S. T., 16 (dezesesseis) anos de idade";

2. Oficie-se o Conselho Tutelar de Arcoverde/PE para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, com menção ao número do procedimento ora tombado, se a situação ora relatada já havia sido reportada ao órgão, devendo, em caso positivo, remeter a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das medidas eventualmente adotadas por esse Conselho no caso em questão e cópia dos documentos pessoais dos envolvidos. E em caso negativo, adotar as medidas de proteção cabíveis no âmbito de suas atribuições legais, devendo encaminhar relatório, a esta Promotoria, no mesmo prazo estabelecido.

3. Oficie-se o CREAS de Arcoverde/PE, solicitando a realização de visita domiciliar na residência da infante, com elaboração do respectivo estudo social inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como o acompanhamento dos interessados por equipe multidisciplinar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-se a esta Promotoria todos os relatórios de acompanhamento, com menção ao número do procedimento ora tombado.

4. Oficie-se o CAPS Infantil, solicitando que promova a avaliação da adolescente por equipe médica especializada, no prazo de

30 (trinta) dias, com vistas a identificar se aquela necessita se submeter a tratamento/acompanhamento psiquiátrico e/ou psicológico, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça relatório sobre o cumprimento da medida, acompanhado de laudo médico, que identifique, se for o caso, a eventual necessidade de tratamento médico em favor do infante, especificando se qual a modalidade de intervenção clínica é mais indicada ao caso.

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 30 de julho de 2026.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Arcoverde/PE

PORTARIA Nº 02041.000.080/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02041.000.080/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02041.000.080/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover a proteção de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações colhidas na Notícia de Fato nº 02041.000.080 /2026, instaurada a partir de ofício do CREAS, que relata a situação de extrema vulnerabilidade, abandono familiar e situação de rua do Sr. José Ivan Jacinto de Melo;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico emitido pelo CAPS atesta que o assistido é portador de Esquizofrenia (CID-10 F20.9) e encontra-se absolutamente incapacitado para o exercício de atividades laborais e para a prática de atos da vida civil;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do CREAS às requisições anteriores para elaboração de projeto de acolhimento institucional e retomada do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003 /2019, que estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Converter a referida Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de tutelar os direitos fundamentais, à saúde e à assistência social do Sr. José Ivan Jacinto de Melo.

Para a regular instrução do feito, determino desde logo a adoção das seguintes providências:

a) REITERE-SE ofício ao Coordenador do CREAS de Araripina/PE, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que responda integralmente aos itens elencados no Ofício nº 02041.000.080/2026-0001 expedido anteriormente, encaminhando relatório circunstanciado das medidas adotadas para a subsistência básica do assistido e o estudo para Acolhimento Institucional.

b) EXPEÇA-SE ofício à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (Núcleo Araripina), instruído com cópia integral deste procedimento (especialmente do Relatório Técnico do CAPS), requisitando a análise e adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para o ajuizamento de Ação de Interdição/Curatela e o restabelecimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em favor do assistido.

c) NOTIFIQUE-SE o Sr. Saniel (filho do noticiado), através do contato telefônico informado nos autos, a fim de prestar informações acerca da atual situação de seu genitor.

d) Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como comunique-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) acerca da presente instauração, nos moldes da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Araripina, 20 de julho de 2026.

Fabio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

16/03/26, a DaVita informou que identificou no paciente a existência de pústula, o que impediu o tratamento de hemodiálise, tendo sido encaminhado para o atendimento emergencial para realização de procedimento cirúrgico na Hapvida;

CONSIDERANDO que o Hapvida apresentou manifestação negando a irregularidade da assistência ofertada ao paciente, além de argumentar no sentido de que o prestador (DaVita) é o verdadeiro responsável pelo atos praticados por seus profissionais;

CONSIDERANDO que a DaVita aduziu que a continuidade do tratamento dependia de procedimento cirúrgico em ambiente hospitalar, sendo atribuição da operadora de saúde realizar o procedimento;

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo de Fiscalização nº135/2026 do Conselho Regional de Enfermagem acerca da Clínica Especializada em Hemodiálise DaVita (Tejipiô) concluiu que os registros em prontuário não atende aos requisitos legais, além da ausência de protocolos formais. Desse modo, tendo em vista que são considerados documentos legais, a situação da clínica aponta indícios de negligência no atendimento ao paciente que compromete a assistência e fere os preceitos éticos. Informou, ainda, a abertura de investigação contra os profissionais de enfermagem da unidade. Destaca-se que a unidade possui duas salas de bloco cirúrgico onde são realizados procedimento de confecção de fístula, mas apenas para pacientes do SUS, os pacientes de plano de saúde são encaminhados para os próprios serviços de referência como ocorreu com o Sr. Nivaldo Freitas, apesar da criticidade do quadro clínico do paciente, conforme o laudo médico;

CONSIDERANDO que a Hapvida apresentou manifestação com as informações e os esclarecimentos fornecidos pelo prestador sobre o Relatório de Inspeção do COREN-PE. Considerando que a DaVita argumentou que inexistem inconformidades nos registros de enfermagem, comunicando que dispõe dos registros sobre a confecção sobre os acessos vasculares do paciente, mas que não pode compartilhar por se tratar de dados sensíveis. Diz, ainda, não ter identificado lacuna documental, assim como apresenta protocolos e treinamentos periódicos para manejo de acesso vascular. Por fim, nega a falha assistencial aduzindo a assistência ao paciente, mas que por complicações durante o internamento ocorreu o óbito do paciente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

PORTARIA Nº 02053.002.075/2025

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.075/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.002.075/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas na NF de que a Clínica DaVita negligenciou o tratamento de paciente que realizava hemodiálise, com falhas no acesso vascular que levou a evolução do quadro clínico para uma infecção e trombose, além da ausência de acompanhamento com nefrologista e angiologista durante a internação do paciente na UTI do Hospital Ariano Suassuna que implicou em seu falecimento;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência realizada no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta irregularidade na prestação de assistência à saúde pela DaVita e o Hapvida, devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4- Designe-se audiência com a presença do representante legal da DaVita, Hapvida e o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a adequação das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº135/2026.

Recife, 30 de julho de 2026

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.003.450/2026

Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.003.450/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.003.450/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02061.001.254/2023 decorreu do esgotamento do prazo máximo de 3 (três) anos recomendado pela Portaria nº 291/2017 da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP), tornando imprescindível a instauração de novo feito para dar continuidade ao monitoramento da política pública;

Considerando que o procedimento de origem foi instaurado em razão da frequente constatação de desabastecimento de médicos psiquiatras infantis na rede municipal de saúde do Recife, cenário que ensejava grave desassistência a crianças e adolescentes que necessitavam de acompanhamento especializado;

Considerando que, durante a instrução do feito antecedente, a Secretaria de Saúde do Recife (SESAU) adotou medidas voltadas à mitigação do déficit profissional, tais como a nomeação de concursados (com desafios de adesão), a abertura de seleção pública simplificada para 5 (cinco) vagas de psiquiatras infantis, a inauguração dos Núcleos de Desenvolvimento Infantil (NDI) Santo Amaro e Antônio

Nogueira, além da deflagração de processo licitatório para contratação de empresa de telessaúde em psiquiatria;

Considerando, contudo, que tais providências não foram suficientes para solucionar a desassistência, remanescendo dados extremamente críticos, como o registro, em março de 2026, de uma fila de espera de 4.430 solicitações pendentes para a especialidade de psiquiatria infantil, com tempo médio de espera de 425 dias na rede municipal;

Considerando a necessidade de acompanhar o desfecho das medidas administrativas pendentes, notadamente a efetiva homologação da seleção simplificada, a alocação dos profissionais aprovados nas unidades da RAPS, a conclusão da contratação do serviço de telessaúde e a consequente redução da fila represada;

Considerando que a pendência de resposta ao Ofício nº 02061.001.254/2023- 0031 e a persistência dos expressivos gargalos assistenciais exigem a manutenção da fiscalização ministerial qualificada e permanente;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Recife para regularizar a oferta de Psiquiatria Infantil na Rede de Saúde do Recife”;

2. Reitere-se o Ofício nº 02061.001.254/2023-0031.

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 29 de julho de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02134.000.003/2026**Recife, 13 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02134.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02134.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, tendo como objeto o seguinte:

OBJETO: acompanhar as ações administrativas para a adequada manutenção e gestão da Lagoa Olho d'Água.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade e legitimado, inclusive, a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais que se apresentem necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade;

CONSIDERANDO que a Bacia da Lagoa Olho d'Água é uma microbacia que faz parte da bacia hidrográfica do Rio Jaboatão e encontra inserida no Município do Jaboatão dos Guararapes, no litoral sul de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lagoa Olho d'Água - também conhecida pela comunidade local por Lagoa do Náutico ou Lagoa das Garças - é a principal lagoa natural na costa de Pernambuco e uma das maiores situadas dentro de zona urbana no Nordeste e no País;

CONSIDERANDO que faz parte da Bacia do Rio Jaboatão, com uma microbacia de drenagem de cerca de 33,5 km², o que reforça sua importância hidrológica no sistema urbano local. O espelho d'água ocupa aproximadamente 3,75 km² (cerca de 375–400 hectares), sendo considerada uma das maiores lagoas costeiras urbanas do Brasil e a maior de formação de restinga em área urbana do país;

CONSIDERANDO que estudos geoambientais indicam que a lagoa é perene, restrita, eutrófica e polimítica, com origem mista (influências continentais e marinhas) e águas escuras devido à alta concentração de matéria orgânica e sedimentos;

CONSIDERANDO que as lagoas costeiras são ambientes aquosos geralmente conectados ao oceano, formados como resultado da elevação do nível do mar durante o Pleistoceno/Holoceno, ou como consequência da construção das restingas arenosas através dos processos marinhos (Leal, 2002 apud Tenório, 2010). Ainda segundo Leal (2002) esta é uma lagoa perene por receber contribuição das águas marinhas a partir da interligação do Canal Olho D'água;

CONSIDERANDO que a área é caracterizada como Zona de Conservação dos Corpos D'água (ZCA), que compreende as margens dos corpos d' água superficiais localizados em volta da área Barragem de Duas Unas, área da Lagoa Olho D'Água, faixa de Proteção do Rio Jaboatão, faixa de Proteção do Rio Duas Unas e da faixa de Proteção do Rio Tejiú, de acordo com a Lei Municipal nº 972/2013. De acordo com o Art. 59: "na Zona de Conservação dos Corpos D'Água – ZAC é permitida a construção de equipamentos de pequeno porte de apoio ao funcionamento das atividades de lazer e conservação ambiental, respeitadas as restrições das Áreas de Preservação Permanente nos termos da norma Federal e demais condições estabelecidas pela Lei Estadual de Proteção dos Mananciais."

CONSIDERANDO, com fundamento no art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140/2011, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, em Pernambuco, essa definição é estabelecida pela Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, alterada pela Resolução nº 01/2022, que elenca os empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento municipal. Assim, um empreendimento de baixo impacto localizado no território de Jaboatão dos Guararapes, devidamente enquadrado nessas tipologias, deve ser licenciado pela Prefeitura Municipal, por meio de seu órgão ambiental competente, como o caso deste empreendimento fiscalizado;

CONSIDERANDO, ademais, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, o ente federativo responsável pelo licenciamento ambiental é também o responsável pela fiscalização e pelo controle ambiental da atividade licenciada, o que justifica que a fiscalização de empreendimentos recaia sobre o Município de Jaboatão dos Guararapes, assegurando a coerência entre o ato de licenciar, o acompanhamento da operação e a adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento das condicionantes ambientais;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias/denúncias de intervenções irregulares (aterros, construções etc.) na localidade;

CONSIDERANDO a relevância do implemento e/ou manutenção dos mecanismos de controle e fiscalização do Poder Público Municipal para adequada manutenção, gestão e preservação da Lagoa Olho d'Água;

CONSIDERANDO o regime jurídico previsto na RES-CSMP nº 001/2019, notadamente o seu art. 8º, II, ao estabelecer que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com **OBJETO** acompanhar as ações administrativas para a adequada manutenção, gestão e preservação da Lagoa Olho d'Água, adotando as seguintes providências:

Oficie-se ao Município de JABOATÃO DOS GUARARAPES (Pasta do Meio Ambiente) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca das providências que estão sendo adotadas pela municipalidade para adequada manutenção, preservação e gestão da Lagoa Olho d'Água;

Designar-se audiência com os órgãos municipais competentes com o objetivo de colher informações atualizadas sobre a Lagoa Olho d'Água.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de março de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

Jaboatão dos Guararapes, 13 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.848/2025**Recife, 10 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.848/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.848/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de INVASÕES EM FAIXA MÍNIMA DE PRESERVAÇÃO DO RIO JABOATÃO, sito à Av. Almirante José Dias Fernandes, 124, em Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que reitere os termos da Notificação 02141.000.848/2025-0006.

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior

do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.119/2025**Recife, 10 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.119/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.119/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar IRREGULAR INSTALAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO E PINTURA DE MEIO-FIO, IMPEDINDO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE A RESIDÊNCIA, POR MORADOR DA RUA NADIR DE MEDEIROS, 351, EM PIEDADE, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.125/2025**Recife, 10 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.125/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de POLUIÇÃO SONORA (SOM ALTO DE QUARTA A SÁBADO, DAS 22H ÀS 3H30 DA MANHÃ) ORIUNDA DO DEPÓSITO DE BEBIDAS “CANECA CHEIA”, sito à Rua Santo Elias, em frente a residência de número 374 (ao lado do estabelecimento Evandro ovos), em Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofícios (Ofícios nº 02141.001.125/2025-0005 e nº 02141.001.125/2025-0006), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.173/2025**Recife, 13 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.173/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de risco estrutural de edificação, sita à Rua Major Celso Câmara Lima, 206-A, em Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que a Secretaria Executiva de Defesa Civil, em resposta ao Ofício nº 02141.001.173/2025-0002, encaminhou o Relatório de Vistoria 026/Reg05/2026 e nº 027/Reg05/2026, bem como o Ofício nº 0854715 - SIN-GAB/SIN-SEDC/SIN-SUPDC/SIN-GEOPE, que traz toda a narrativa referente informações sobre a situação do imóvel em questão, assim como, os procedimentos pertinentes ao caso. Em suma,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os documento mencionados trazem a seguinte informação: "A edificação em questão é de propriedade de 03 (três) pessoas distintas, sendo cada pavimento pertencente a um proprietário. O proprietário do último pavimento, no segundo andar, é desconhecido. Faz-se necessária a realização de obras de recuperação/reforço estrutural. As manutenções necessárias estão elencadas neste relatório. Todos os serviços devem ser realizados por profissional habilitado, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's). O local deve ser mantido em monitoramento". (...) "A referida edificação já se encontra interditada por esta Defesa Civil, o termo de interdição foi renovado

(...)". "(...) o grau de risco do cenário é Médio R2 (escala crescente que hierarquiza o risco em níveis de 1 a 4 segundo recomendações do Ministério das Cidades), e que o grau de risco estrutural é Muito Alto R4 (escala crescente que hierarquiza o risco em níveis de 1 a 4, segundo análise qualitativa dos problemas identificados durante a vistoria realizada)". Considerando as informações trazidas aos autos pela Defesa Civil, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que notifique os proprietários do imóvel para conhecimento dos documentos mencionados e manifestações sobre as providências que serão adotadas conforme manutenções necessárias elencadas no RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA 026/Reg.05/2026. Prazo: 15 (quinze) dias.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.172/2025

Recife, 15 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.172/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na

representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de AUSÊNCIA DE QUALQUER AÇÃO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE LIMPEZA DO "CANAL RIO 2 CARNEIROS", SITO ATRÁS DA COMUNIDADE BRASIL NOVO, EM MURIBECA, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.001.172/2025-0002), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas; Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.214/2025

Recife, 18 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.214/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de Edificação com riscos estruturais, aterro irregular e descarte de materiais de construção, na Rua José Basílio da Cunha, nº 26, Centro, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS E HABITAÇÃO - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA encaminhou o RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 013/2026 (DOC 0016), no qual é informado, em apertada síntese que ficou constatada a existência da referida construção, com térreo edificado e dois pavimentos com obras em andamento, contudo não foram localizados responsáveis para recebimento do orientação/auto. Ainda, que não foi possível realizar vistoria com relação ao descarte de materiais de construção no rio devido margens do mesmo estarem totalmente ocupadas por edificações residenciais. Por fim, foi solicitada a publicação do Auto de Notificação nº 6275, em anexo, no Diário Oficial do Município, conforme previsto no artigo 9º, inciso III da Lei nº 1.360/2018, a fim de tornar ciente responsável pela situação em questão. Considerando as informações supra, cujo conteúdo aponta um problema estrutural e social recorrente ao longo do rio Jaboatão, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que agende reunião com

os órgãos municipais competentes - SEMAM e SEPUR - com objetivo de tratar do tema objeto dos autos.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita. Jaboatão dos Guararapes, 18 de março de 2026. Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.213/2025

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.213/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.213/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de DIVERSAS EDIFICAÇÕES IRREGULARES (BARES, GARAGENS E OUTRAS ESTRUTURAS) COM USO DE ÁGUA E ENERGIA CLANDESTINA / RISCO À SEGURANÇA E AO FUNCIONAMENTO DA MALHA FERROVIÁRIA, TUDO EM ESPAÇO PÚBLICO PERTENCENTE À CBTU, sito em frente à Locomotiva Barbearia Rua José Basílio da Cunha, 47-A, Centro, Jaboatão dos Guararapes /PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEPUR, embora notificado em três diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.001.213/2025-0005. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao ofício mencionado.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.215/2025

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.215/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.215/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de INVASÕES COM EDIFICAÇÕES IRREGULARES (CASAS) AO LADO DE LINHA FÉRREA (FAIXA DE DOMÍNIO FERROVIÁRIA) / ACÚMULO DE LIXO NA RUA, tudo na Rua Pindorama, bairro Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEPUR, embora notificado em três diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.001.215/2025-0005. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao ofício mencionado.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar funcionamento irregular da BRASFOOD REFEIÇÕES COLETIVAS e RISCO DE DESABAMENTO DE CASA, sita à Rua Ver. Sócrates Regueira Pinto Souza, 167, em Padre Roma, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.001.212/2025-0005), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.830/2025

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.830/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.830/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelo art. 2º da Resolução CNMP n.º 023/2007; bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 preconiza, em seus arts. 196 e 227, caput, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo dever da família, da sociedade e do

PORTARIA Nº 02141.001.212/2025

Recife, 18 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.212/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio, que estabelecem a proteção integral, o desenvolvimento pleno e o acesso sem discriminação aos serviços de reabilitação e saúde;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 /1990), precipuamente em seus artigos 3º, 4º, 7º e 11, os quais encampam a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a população infantojuvenil;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que asseguram a atenção integral, o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional às pessoas neurodivergentes;

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Procedimento Preparatório nº 02243.000.830/2025, instaurado a partir de provocações do Conselho Tutelar, noticiando a existência de barreiras de acesso ao serviço especializado da AME Infantil no Município de Santa Cruz do Capibaribe para crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), caracterizadas pela exigência indevida de Número de Identificação Social (NIS) atualizado como pré-requisito de atendimento, retenção em filas de espera sem previsão e realização de retriagens protelatórias em Unidades de Saúde da Família (USF) mesmo diante de encaminhamentos já emitidos pela rede;

CONSIDERANDO a situação individual delineada nos autos em relação ao adolescente A. J. da S. (13 anos de idade), o qual, a despeito de encaminhado à AME Infantil e ter seu cadastramento administrativo regularizado junto ao CRAS, permaneceu desprovido do agendamento prioritário e da consulta médica especializada necessária para a conclusão diagnóstica;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente oficiada por este Órgão Ministerial (Ofício nº 02243.000.830/2025-0003), quedou-se inerte, conforme certidão constante dos autos datada de 28/07/2026;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado, impondo-se a sua conversão em Inquérito Civil para o aprofundamento das apurações coletivas e a admoestação das medidas resolutivas ou judicialização cabíveis, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e do art. 32, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02243.000.830/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte OBJETO: Apurar falhas e barreiras burocráticas no fluxo de acesso da RAPS/AME Infantil do Município de Santa Cruz do Capibaribe para diagnóstico precoce e acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes com suspeita ou confirmação de Transtorno do Espectro Autista (TEA), notadamente quanto à exigência de NIS atualizado, morosidade e retriagens desnecessárias nas USFs, bem como acompanhar a garantia de atendimento especializado ao adolescente A. J. da S.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Para a regular instrução deste Inquérito Civil, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do MPPE;

II. REITERAR, sob a forma de REQUISIÇÃO, o teor do Ofício nº 02243.000.830 /2025-0003 à Senhora Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, fixando o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para resposta, sob pena de adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis por desobediência e omissão, devendo a gestora responder pontualmente aos seguintes questionamentos:

a) Quais as providências concretas adotadas para o agendamento e atendimento médico-terapêutico especializado imediato do adolescente A. J. da S. na AME Infantil ou unidade de referência?

b) A confirmação da abolição definitiva da exigência de NIS atualizado como condicionante para a realização de consultas, triagens ou exames em toda a rede de saúde infantojuvenil do município;

c) A apresentação do cronograma e quantitativo atualizado da fila de espera para consultas neuropsiquiátricas, psiquiátricas e exames diagnósticos de TEA na AME Infantil;

d) Cópia do protocolo/fluxo oficial de encaminhamento de casos de suspeita de TEA provenientes das escolas e do Conselho Tutelar.

V. Expeça-se REQUISIÇÃO ao Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe (Microrregião II), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se o adolescente A. J. da S. já foi efetivamente acolhido em consulta de especialidade na AME Infantil ou se permanece desassistido

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de julho de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.858/2025

Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.858/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.858/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal em exercício na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02243.000.858/2025, instaurada para apurar situação de risco pessoal e social envolvendo adolescente em contexto de vulnerabilidade, com histórico de prática de atos infracionais, evasão de acompanhamento psicossocial e fragilidade no suporte familiar ;

CONSIDERANDO que, no curso do feito, foram realizadas diligências junto à rede de proteção, inclusive com realização de audiência extrajudicial e expedição de ofícios aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, entretanto, que persistem elementos indicativos de risco e necessidade de acompanhamento continuado, notadamente quanto à adesão ao tratamento junto ao CAPS, frequência escolar e atuação da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a complexidade do caso demanda monitoramento contínuo de política pública e atuação integrada da rede de proteção, o que extrapola os limites da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a atuação da rede de proteção no caso em análise, especialmente quanto à efetividade das medidas de proteção voltadas ao adolescente.

DETERMINO:

1. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Jataúba, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado atualizado sobre a situação do adolescente, com indicação de eventuais novos fatos e avaliação quanto à necessidade de novas medidas protetivas;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório atualizado acerca do acompanhamento psicológico /psiquiátrico, frequência e eventual abandono do tratamento;

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS/CRAS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, estudo social atualizado da família e avaliação da capacidade protetiva;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre matrícula, frequência escolar e medidas pedagógicas adotadas;

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.995/2025

Recife, 4 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.995/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.995/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003 /2019, art. 8º, incisos II e III, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa estabelecem ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02243.000.995/2025, instaurada para apurar denúncia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) sobre situação de abandono, negligência e agressões sofridas pelos idosos J.S.F. e R.S.S., perpetradas por sua filha, Risoni de Souza Silva;

CONSIDERANDO o teor do relatório informativo do CREAS, o qual aponta conflitos familiares graves, histórico de violência física e vulnerabilidade acentuada da Sra. Rosilda, que possui diabetes, artrite e quadro depressivo, necessitando de cuidados contínuos;

CONSIDERANDO a informação de que a investigada administra o benefício assistencial (BPC) da genitora e que há relatos de possível apropriação indébita ou má gestão desses recursos, uma vez que a idosa percebe ausência de parte dos valores;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato expirou, subsistindo a necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua das políticas públicas de proteção e da rede de assistência aos idosos envolvidos;

RESOLVE:

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP nº 003/2019, visando acompanhar a implementação de medidas protetivas e a organização do cuidado em favor dos idosos J. S. F. e R. S. S.;

II. DETERMINAR AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

1. REITERAÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE: Requisitar, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta ao Ofício nº 02243.000.995/2025-0002, devendo encaminhar relatório de visita domiciliar realizada pela equipe da Atenção Básica (ESF), informando sobre as condições clínicas atuais do Sr. J. (pós-operatório) e da Sra. R.

2. REITERAÇÃO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL: Requisitar, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta ao Ofício nº 02243.000.995/2025-0005, informando a existência de inquéritos ou procedimentos investigatórios criminais envolvendo as partes, bem como o estágio atual das medidas protetivas solicitadas pela Sra. Risoni.

3. REQUISIÇÃO AO CREAS: Requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, a continuidade do acompanhamento socioassistencial, devendo o órgão informar se a Sra. R. S. S. iniciou o acompanhamento psicológico na AME conforme encaminhamento anterior.

4. REQUISIÇÃO AO INSS: Oficiar ao INSS, conforme determinado no despacho de fls. 30, solicitando o extrato de pagamentos do benefício BPC da Sra. R. S. S. e informações sobre o histórico de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bloqueios/desbloqueios recentes.

5. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL: Designar audiência para oitiva da investigada e de seu companheiro, visando colher esclarecimentos sobre a gestão financeira dos benefícios das vítimas e as dificuldades na prestação de cuidados diretos.

6. CIENTIFICAÇÃO DOS IDOSOS: Determinar a comunicação aos idosos J. S. F. e R. S. S. sobre a instauração do presente procedimento.

V. COMUNICAR a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de maio de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02251.000.319/2025

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.319/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.319/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (arts. 127, caput, e 129, inciso III);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sujeita-se inexoravelmente aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO os instrumentos de responsabilização civil e administrativa consubstanciados na Lei de Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/1985) e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), voltados a coibir o enriquecimento ilícito, o dano ao erário e a ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02251.000.319/2025 foi instaurada a partir de denúncia formulada por Edson Antônio Rodrigues da Silva, mediante o Ofício nº 014/2025, relatando a existência de possíveis irregularidades na execução da obra pública de construção da Academia da Saúde na comunidade de Queimada Grande, localizada na zona rural de Afogados da Ingazeira/PE;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira encaminhou a cópia integral do Processo Licitatório nº 008/2023 (Tomada de Preços nº 0001/2023), cujo valor

estimado foi de R\$ 194.182,05, além de informações indicando que a obra foi concluída e inaugurada em 16 de maio de 2025, com a juntada de boletins de medição, notas fiscais, empenhos, comprovantes de pagamento e registros fotográficos;

CONSIDERANDO que a constatação da efetiva regularidade na aplicação dos recursos públicos exige análise técnica detida para aferir se os pagamentos efetuados e as medições atestadas correspondem, de forma fidedigna e qualificada, à execução física da obra e aos projetos de arquitetura e engenharia licitados, afastando-se definitivamente qualquer hipótese de superfaturamento, vícios construtivos ou prejuízo ao patrimônio público;

CONSIDERANDO, por fim, que o Inquérito Civil é o instrumento de natureza unilateral e facultativa destinado a apurar fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos moldes do art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de investigar detidamente as supostas irregularidades e aferir a adequação físico-financeira da obra de construção da Academia da Saúde na comunidade de Queimada Grande, zona rural de Afogados da Ingazeira, adotando-se as seguintes providências:

I. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria no Sistema Eletrônico (SIM), promovendo-se as devidas atualizações na base de dados, com a evolução da classe procedimental para Inquérito Civil;

II. SOLICITE-SE ao Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público (GMAT/MPPE) – Setor de Contabilidade, a análise contábil pormenorizada da cópia integral do Processo Licitatório nº 008/2023, bem como dos respectivos boletins de medição, notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamentos anexados aos autos, a fim de indicar se há indícios de superfaturamento na execução da obra pública.

III. PROVIDENCIE-SE a remessa de cópia da presente Portaria para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público) e para a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, procedendo-se igualmente à comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP), em cumprimento ao art. 16, § 2º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 30 de julho de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02269.000.050/2025

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02269.000.050/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02269.000.050/2025

OMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de providenciar os cuidados necessários ao tratamento do jovem Johnathan Santana dos Santos, com 22 anos, que é usuário de drogas e a família vive com medo, pois, o mesmo é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bastante agressivo e vive ameaçando todos que residem na casa situada no Sítio Chatinha de Cima, s/n, no município de Casinhas-PE. OBJETO: Trata-se de denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, onde a Sra. Geovani Pequeno dos Santos, residente e domiciliada no Sítio Chatinha de Cima, s/n, Casinhas, veio a Sede das Promotorias de Justiça de Surubim, informar que seu filho, Sr. Johnathan Santana dos Santos, 22 anos, é usuário de drogas e a família vive com medo, pois, o mesmo é bastante agressivo e vive ameaçando todos que residem na casa, além do denunciado, tem mais dois filhos menores e teme que o denunciado faça alguma coisa com eles, já que o mesmo vive em surto por conta das drogas e solicita providências para solucionar o problema. Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da Cidadania e da Saúde;

Considerando que nas respostas fornecidas pelos órgãos do município de Casinhas foi informada a dificuldade de encontrar o cidadão para aplicação das medidas necessárias.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Providencie o encaminhamento de cópia integral desses autos à 3ª PJ Criminal desta comarca de Surubim, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes, com relação aos supostos crimes de ameaças, dano e violência doméstica;

b. Ajuizamento de Ação de Internação Compulsória com Pedido Subsidiário. Ajuizar imediatamente a Ação de Internação Compulsória com pedido de tutela de urgência, juntando o Ofício da RAPS sobre as visitas frustradas e o Relatório Psicossocial da família (se já tiver sido requisitado). Requerer ao Juízo que expeça Mandado de Constatação/Avaliação Compulsória (ou de busca e condução, se for o caso) para que a equipe médica do CAPS, acompanhada de força policial (dada a agressividade e o histórico de dano), possa localizar, abordar e realizar a avaliação psiquiátrica e clínica do Sr. Johnathan em local seguro ou, se necessário, conduzi-lo para avaliação em unidade de saúde, a fim de atestar a necessidade da internação e o leito disponível.

c. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, e da Saúde, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019

Cumpra-se.

Surubim, 29 de janeiro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.000.846/2025
Recife, 30 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.000.846/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.846/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar possíveis irregularidades nos pregões nºs 022/2025 E 023/2025, para compra de livros pelo município.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Cumpra-se o despacho anterior.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de julho de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.847/2025
Recife, 30 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02782.000.847/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.847/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail - [MPF/PE] Ofício nº 1395/2025 - MPF/PRPE/DICIV - PP nº 1.26.000.002821/2024-02, 26/09/2025

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso de prazo vinculado ao ofício 02782.000.847/2025-0013. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de julho de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02945.000.003/2026**Recife, 17 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01

Procedimento nº 02945.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02945.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente – NUPEMA – Região 1, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pela Lei nº 7.347/85, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pela Resolução CNMP nº 23/2007 e pela Resolução PGJ nº 32/2025,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de titularidade difusa, assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo dever institucional do Ministério Público atuar para prevenir, fazer cessar e reparar danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, submetida a regime jurídico especial de proteção, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), do Decreto Federal nº 6.660/2008, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais possui natureza objetiva, orientando-se pelos princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador e da reparação integral do dano ambiental, impondo-se a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio ecológico eventualmente afetado;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos constatados no âmbito da Operação Mata Atlântica em Pé, iniciativa coordenada nacionalmente pelos Ministérios Públicos e órgãos ambientais voltada ao combate ao desmatamento ilegal e à proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem a Notícia de Fato, especialmente autos de infração, relatórios técnicos, laudos de fiscalização, imagens e demais elementos produzidos pelos órgãos ambientais competentes, revelam a existência de indícios suficientes da ocorrência de supressão irregular de vegetação nativa, justificando o prosseguimento das investigações na esfera cível;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade de verificação preliminar, remanescendo diligências incompatíveis com sua natureza sumária, notadamente quanto à completa identificação dos responsáveis, delimitação da extensão do dano ambiental, verificação da necessidade de recuperação da área degradada, produção de provas complementares e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, constatada a necessidade de aprofundamento das investigações, mostra-se cabível a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL destinado à apuração de eventual responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes de supressão irregular de vegetação nativa, bem como à adoção das medidas necessárias à cessação das irregularidades eventualmente constatadas, à reparação integral dos danos ambientais e à responsabilização dos envolvidos.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINA, ainda:

A expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça natural, encaminhando cópia desta Portaria e dos principais documentos constantes dos autos, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis na esfera penal, considerando que a presente atuação do NUPEMA restringe-se à tutela coletiva cível do meio ambiente, permanecendo a persecução penal submetida ao princípio do Promotor Natural.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA / MPPE – 1ª REGIÃO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02950.000.008/2026**Recife, 20 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01

Procedimento nº 02950.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02950.000.008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente – NUPEMA – Região 1, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pela Lei nº 7.347/85, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pela Resolução CNMP nº 23/2007 e pela Resolução PGJ nº 32/2025,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de titularidade difusa, assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo dever institucional do Ministério Público atuar para prevenir, fazer cessar e reparar danos ambientais;
CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, submetida a regime jurídico especial de proteção, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), do Decreto Federal nº 6.660/2008, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais possui natureza objetiva, orientando-se pelos princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador e da reparação integral do dano ambiental, impondo-se a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio ecológico eventualmente afetado;
CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos constatados no âmbito da Operação Mata Atlântica em Pé, iniciativa coordenada nacionalmente pelos Ministérios Públicos e órgãos ambientais voltada ao combate ao desmatamento ilegal e à proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem a Notícia de Fato, especialmente autos de infração, relatórios técnicos, laudos de fiscalização, imagens e demais elementos produzidos pelos órgãos ambientais competentes, revelam a existência de indícios suficientes da ocorrência de supressão irregular de vegetação nativa, justificando o prosseguimento das investigações na esfera cível;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade de verificação preliminar, remanesecendo diligências incompatíveis com sua natureza sumária, notadamente quanto à completa identificação dos responsáveis, delimitação da

extensão do dano ambiental, verificação da necessidade de recuperação da área degradada, produção de provas complementares e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes;
CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, constatada a necessidade de aprofundamento das investigações, mostra-se cabível a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;
RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL destinado à apuração de eventual responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes de supressão irregular de vegetação nativa, bem como à adoção das medidas necessárias à cessação das irregularidades eventualmente constatadas, à reparação integral dos danos ambientais e à responsabilização dos envolvidos.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINA, ainda:

A expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça natural, encaminhando cópia desta Portaria e dos principais documentos constantes dos autos, para ciência e adoção

das providências que entender cabíveis na esfera penal, considerando que a presente atuação do NUPEMA restringe-se à tutela coletiva cível do meio ambiente, permanecendo a persecução penal submetida ao princípio do Promotor Natural.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS

Coordenadora do NUPEMA / MPPE – 1ª REGIÃO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02950.000.008/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01

Procedimento nº 02950.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02950.000.008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente – NUPEMA – Região 1, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pela Lei nº 7.347/85, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pela Resolução CNMP nº 23/2007 e pela Resolução PGJ nº 32/2025,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de titularidade difusa, assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo dever institucional do Ministério Público atuar para prevenir, fazer cessar e reparar danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, submetida a regime jurídico especial de proteção, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), do Decreto Federal nº 6.660/2008, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais possui natureza objetiva, orientando-se pelos princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador e da reparação integral do dano ambiental, impondo-se a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio ecológico eventualmente afetado;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos constatados no âmbito da Operação Mata Atlântica em Pé, iniciativa coordenada nacionalmente pelos Ministérios Públicos e órgãos ambientais voltada ao combate ao desmatamento ilegal e à proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem a Notícia de Fato, especialmente autos de infração, relatórios técnicos, laudos de fiscalização, imagens e demais elementos produzidos pelos órgãos ambientais competentes, revelam a existência de indícios suficientes da ocorrência de supressão irregular de vegetação nativa, justificando o prosseguimento das investigações na esfera cível;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade de verificação preliminar, remanescendo diligências incompatíveis com sua natureza sumária, notadamente quanto à completa identificação dos responsáveis, delimitação da extensão do dano ambiental, verificação da necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recuperação da área degradada, produção de provas complementares e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, constatada a necessidade de aprofundamento das investigações, mostra-se cabível a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL destinado à apuração de eventual responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes de supressão irregular de vegetação nativa, bem como à adoção das medidas necessárias à cessação das irregularidades eventualmente constatadas, à reparação integral dos danos ambientais e à responsabilização dos envolvidos.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINA, ainda:

A expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça natural, encaminhando cópia desta Portaria e dos principais documentos constantes dos autos, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis na esfera penal, considerando que a presente atuação do NUPEMA restringe-se à tutela coletiva cível do meio ambiente, permanecendo a persecução penal submetida ao princípio do Promotor Natural.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA / MPPE – 1ª REGIÃO
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de titularidade difusa, assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo dever institucional do Ministério Público atuar para prevenir, fazer cessar e reparar danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, submetida a regime jurídico especial de proteção, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), do Decreto Federal nº 6.660/2008, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais possui natureza objetiva, orientando-se pelos princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador e da reparação integral do dano ambiental, impondo-se a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio ecológico eventualmente afetado;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos constatados no âmbito da Operação Mata Atlântica em Pé, iniciativa coordenada nacionalmente pelos Ministérios Públicos e órgãos ambientais voltada ao combate ao desmatamento ilegal e à proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem a Notícia de Fato, especialmente autos de infração, relatórios técnicos, laudos de fiscalização, imagens e demais elementos produzidos pelos órgãos ambientais competentes, revelam a existência de indícios suficientes da ocorrência de supressão irregular de vegetação nativa, justificando o prosseguimento das investigações na esfera cível;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade de verificação preliminar, remanescendo diligências incompatíveis com sua natureza sumária, notadamente quanto à completa identificação dos responsáveis, delimitação da extensão do dano ambiental, verificação da necessidade de recuperação da área degradada, produção de provas complementares e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, constatada a necessidade de aprofundamento das investigações, mostra-se cabível a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL destinado à apuração de eventual responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes de supressão irregular de vegetação nativa, bem como à adoção das medidas necessárias à cessação das irregularidades eventualmente constatadas, à reparação integral dos danos ambientais e à responsabilização dos envolvidos.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINA, ainda:

A expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça natural,

PORTARIA Nº 02950.000.009/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01
Procedimento nº 02950.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02950.000.009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente – NUPEMA – Região 1, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pela Lei nº 7.347/85, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pela Resolução CNMP nº 23/2007 e pela Resolução PGJ nº 32/2025,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhando cópia desta Portaria e dos principais documentos constantes dos autos, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis na esfera penal, considerando que a presente atuação do NUPEMA restringe-se à tutela coletiva cível do meio ambiente, permanecendo a persecução penal submetida ao princípio do Promotor Natural.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA / MPPE – 1ª REGIÃO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02950.000.013/2026**Recife, 20 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01
Procedimento nº 02950.000.013/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02950.000.013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente – NUPEMA – Região 1, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pela Lei nº 7.347/85, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pela Resolução CNMP nº 23/2007 e pela Resolução PGJ nº 32/2025,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de titularidade difusa, assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo dever institucional do Ministério Público atuar para prevenir, fazer cessar e reparar danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, submetida a regime jurídico especial de proteção, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), do Decreto Federal nº 6.660/2008, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais possui natureza objetiva, orientando-se pelos princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador e da reparação integral do dano ambiental, impondo-se a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio ecológico eventualmente afetado;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos constatados no âmbito da Operação Mata Atlântica em Pé, iniciativa coordenada nacionalmente pelos Ministérios Públicos e órgãos ambientais voltada ao combate ao desmatamento ilegal e à proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem a Notícia de

Fato, especialmente autos de infração, relatórios técnicos, laudos de fiscalização, imagens e demais elementos produzidos pelos órgãos ambientais competentes, revelam a existência de indícios suficientes da ocorrência de supressão irregular de vegetação nativa, justificando o prosseguimento das investigações na esfera cível;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade de verificação preliminar, remanescendo diligências incompatíveis com sua natureza sumária, notadamente quanto à completa identificação dos responsáveis, delimitação da extensão do dano ambiental, verificação da necessidade de recuperação da área degradada, produção de provas complementares e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, constatada a necessidade de aprofundamento das investigações, mostra-se cabível a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL destinado à apuração de eventual responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes de supressão irregular de vegetação nativa, bem como à adoção das medidas necessárias à cessação das irregularidades eventualmente constatadas, à reparação integral dos danos ambientais e à responsabilização dos envolvidos.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINA, ainda:

A expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça natural, encaminhando cópia desta Portaria e dos principais documentos constantes dos autos, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis na esfera penal, considerando que a presente atuação do NUPEMA restringe-se à tutela coletiva cível do meio ambiente, permanecendo a persecução penal submetida ao princípio do Promotor Natural.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA / MPPE – 1ª REGIÃO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02950.000.014/2026**Recife, 20 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01
Procedimento nº 02950.000.014/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02950.000.014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente – NUPEMA – Região 1, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela Lei nº 7.347/85, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pela Resolução CNMP nº 23/2007 e pela Resolução PGJ nº 32/2025,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de titularidade difusa, assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo dever institucional do Ministério Público atuar para prevenir, fazer cessar e reparar danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, submetida a regime jurídico especial de proteção, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), do Decreto Federal nº 6.660/2008, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais possui natureza objetiva, orientando-se pelos princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador e da reparação integral do dano ambiental, impondo-se a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio ecológico eventualmente afetado;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos constatados no âmbito da Operação Mata Atlântica em Pé, iniciativa coordenada nacionalmente pelos Ministérios Públicos e órgãos ambientais voltada ao combate ao desmatamento ilegal e à proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem a Notícia de Fato, especialmente autos de infração, relatórios técnicos, laudos de fiscalização, imagens e demais elementos produzidos pelos órgãos ambientais competentes, revelam a existência de indícios suficientes da ocorrência de supressão irregular de vegetação nativa, justificando o prosseguimento das investigações na esfera cível;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade de verificação preliminar, remanescendo diligências incompatíveis com sua natureza sumária, notadamente quanto à completa identificação dos responsáveis, delimitação da extensão do dano ambiental, verificação da necessidade de recuperação da área degradada, produção de provas complementares e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, constatada a necessidade de aprofundamento das investigações, mostra-se cabível a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL destinado à apuração de eventual responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes de supressão irregular de vegetação nativa, bem como à adoção das medidas necessárias à cessação das irregularidades eventualmente constatadas, à reparação integral dos danos ambientais e à responsabilização dos envolvidos.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINA, ainda:

A expedição de ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça natural, encaminhando cópia desta Portaria e dos principais documentos constantes dos autos, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis na esfera penal, considerando que a presente atuação do NUPEMA restringe-se à tutela coletiva cível do meio ambiente, permanecendo a persecução penal submetida ao princípio do Promotor Natural.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA / MPPE – 1ª REGIÃO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02950.000.010/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01

Procedimento nº 02950.000.010/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02950.000.010/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente – NUPEMA – Região 1, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pela Lei nº 7.347/85, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pela Resolução CNMP nº 23/2007 e pela Resolução PGJ nº 32/2025,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de titularidade difusa, assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo dever institucional do Ministério Público atuar para prevenir, fazer cessar e reparar danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, submetida a regime jurídico especial de proteção, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), do Decreto Federal nº 6.660/2008, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais possui natureza objetiva, orientando-se pelos princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da reparação integral do dano ambiental, impondo-se a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio ecológico eventualmente afetado;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos constatados no âmbito da Operação Mata Atlântica em Pé, iniciativa coordenada nacionalmente pelos Ministérios Públicos e órgãos ambientais voltada ao combate ao desmatamento ilegal e à proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem a Notícia de Fato, especialmente autos de infração, relatórios técnicos, laudos de fiscalização, imagens e demais elementos produzidos pelos órgãos ambientais competentes, revelam a existência de indícios suficientes da ocorrência de supressão irregular de vegetação nativa, justificando o prosseguimento das investigações na esfera cível;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade de verificação preliminar, remanesecendo diligências incompatíveis com sua natureza sumária, notadamente quanto à completa identificação dos responsáveis, delimitação da extensão do dano ambiental, verificação da necessidade de recuperação da área degradada, produção de provas complementares e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, constatada a necessidade de aprofundamento das investigações, mostra-se cabível a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL destinado à apuração de eventual responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes de supressão irregular de vegetação nativa, bem como à adoção das medidas necessárias à cessação das irregularidades eventualmente constatadas, à reparação integral dos danos ambientais e à responsabilização dos envolvidos.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINA, ainda:

A expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça natural, encaminhando cópia desta Portaria e dos principais documentos constantes dos autos, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis na esfera penal, considerando que a presente atuação do NUPEMA restringe-se à tutela coletiva cível do meio ambiente, permanecendo a persecução penal submetida ao princípio do Promotor Natural.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA / MPPE – 1ª REGIÃO
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE - Procedimento Administrativo nº 02261.000.338/2026 Recife, 28 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 02261.000.338/2026

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Katarina K. de Brito Gouveia, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gravatá e o Município de Gravatá representado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Gravatá; Guarda Municipal de Gravatá; Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá (AMMA) e Departamento Municipal de Trânsito; a 5ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco (5ª CIPM) e os organizadores do Evento 17ª Moto Trilha de Uruçu Mirim.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gravatá, representada por sua Titular, a Promotora de Justiça Katarina K. de Brito Gouveia, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, através da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE GRAVATÁ; GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GRAVATÁ (AMMA); a 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (5ª CIPM) e os organizadores do evento “17ª MOTO TRILHA DE URUCU MIRIM.”, Srs. JIDEALDO MANOEL DANTAS, CPF nº 310.236.488-81, e TADEU ORLANDO DO NASCIMENTO SANTOS, CPF nº 085.347.554-77, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) com fulcro no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347/85, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e o artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) autorizam os órgãos públicos legitimados a celebrar termo de ajustamento de conduta a fim de evitar danos aos interesses difusos e coletivos, adequando a conduta às exigências legais;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o evento denominado “17ª Moto Trilha de Uruçu Mirim.” possui periodicidade anual e natureza recreativa, ocorrendo nos próximos dias 1 e 2 de agosto (sábado e domingo), sendo desenvolvido nas modalidades UTVs, Motos, Quadriciclos, e Jeep;

CONSIDERANDO que as atividades englobam apresentações artísticas, com considerável quantidade de público, o que potencializa os riscos à segurança pública, à integridade física dos participantes e transeuntes, e ao sossego da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação do trânsito local para comportar a chegada de participantes com carroças acopladas (transportando UTVs, motos, quadriciclos e bikes) e a atração de público não inscrito, exigindo disciplinamento ostensivo pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a legítima atribuição desta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gravatá para atuar na tutela difusa do Meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ambiente e da Ordem Urbanística, formalmente provocada para compelir o Município e a organização privada à estrita observância da legalidade;

RESOLVE celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer normas, condições, obrigações e restrições para a regular e segura realização do evento motociclístico e off-road denominado "17ª Moto Trilha de Uruçu Mirim.", agendado para os dias 1 e 2 de agosto de 2026 (sábado e domingo), no distrito de Uruçu Mirim, Município de Gravatá/PE, visando à preservação da ordem pública, da segurança viária, do meio ambiente e do sossego da coletividade urbana e rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO E DO TRAJETO DO EVENTO

O evento ocorrerá dividindo as trilhas por modalidades de veículos, sob as seguintes balizas estritas de horários:

I. No sábado (1º de agosto), o evento será destinado aos veículos 4x4 e UTVs. A concentração iniciará às 8h00, com saída programada para às 11h00 e retorno previsto para às 15h00. O show terá início entre 17h00 e 18h00, encerrando-se impreterivelmente às 22h00.

II. No domingo (2 de agosto), a trilha será voltada para motocicletas e quadriciclos. A concentração iniciará às 8h00, com saídas às 10h00 e 11h00, e retorno previsto entre 14h00 e 16h00. O show tem previsão de início ao meio-dia, com término impreterível às 18h00.

III. O percurso abrangerá áreas privadas e estradas rurais, sendo o ponto de saída e de chegada o mesmo palco montado para o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DO EVENTO

Comprometem-se os organizadores a:

I. Isolar fisicamente, mediante a utilização de grades, o local exato da concentração destinado ao público inscrito, garantindo, às suas expensas, a segurança privada e a limpeza completa dessa área isolada;

II. Respeitar os limites legais de emissão sonora decorrentes da contratação de shows para a área de concentração e finalização do evento;

III. Realizar a inscrição prévia e identificação rigorosa de todos os participantes;

IV. Adotar medidas de segurança para os participantes durante o percurso no trajeto rural, bem como adotar ações para a minimização da poluição sonora nessa região, visando não causar estresse agudo na fauna local e no rebanho pecuário;

V. Proceder com a limpeza completa dos resíduos sólidos gerados pelo evento em toda a extensão do trajeto rural, iniciando os trabalhos na segunda-feira imediatamente posterior ao evento e finalizando-os, obrigatoriamente, até a sexta-feira da mesma semana;

VII. Proibir terminantemente a instalação, condução e utilização de 'paredões de som', trios elétricos ou sistemas de som automotivo de alta potência no local exato da concentração destinado ao público inscrito em todo o evento (concentração, trajeto rural e dispersão), a exceção da utilização do som do palco, pelos próprios Organizadores, no local da concentração e finalização destinado ao público inscrito;

VIII. Comunicar oficialmente a realização do evento e dos shows à Agência Municipal do Meio Ambiente de Gravatá, por meio da plataforma online "Aprova Digital";

IX. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça (e-mail: 1pgravata@mppe.mp) cópia da documentação técnica referente à vistoria do evento, incluindo obrigatoriamente a comprovação de segurança da estrutura metálica do palco e os alvarás necessários, obtida perante a o Corpo de Bombeiros;

X. Elaborar e apresentar aos órgãos fiscalizadores competentes um memorial descritivo completo do evento, contendo os horários de início e término, as rotas detalhadas de saída e chegada, bem como a estimativa de público;

XI. Contratar e disponibilizar efetivo profissional de segurança privada para atuar no evento;

XII. Promover a instalação de banheiros químicos para uso dos participantes e do público;

XIII. Gerenciar ativamente o espaço de concentração no centro, garantindo que os participantes possam estacionar e preparar seus veículos (quadriciclos e UTVs) sem causar obstruções em calçadas e vias públicas, esvaziando a área assim que a trilha for iniciada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA 5ª CIPM (POLÍCIA MILITAR)

A 5ª CIPM compromete-se a:

I. Aplicar a política de "Tolerância Zero" para paredões de som, efetuando a imediata apreensão dos equipamentos de quem fizer uso destes dispositivos abusivos;

II. Coibir e autuar o uso de som alto e a circulação de veículos (notadamente motocicletas) com canos de escapes furados ou cerrados que causem perturbação do sossego;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL

A Guarda Municipal compromete-se a:

I. Promover o rigoroso disciplinamento do trânsito na área do evento, executando o fechamento de ruas e acessos necessários para a segurança do fluxo;

II. Designar e sinalizar previamente locais apropriados para o estacionamento seguro: a) dos veículos dos participantes, que chegarão com carroças acopladas transportando UTVs, motos, quadriciclos; e b) dos veículos do público não-inscrito atraído pelo evento, resguardando sobremaneira a mobilidade e a segurança dos pedestres;

III. Atuar ostensivamente e de forma integrada com a Polícia Militar na política de "Tolerância Zero", efetuando as abordagens, autuações e apreensões de equipamentos de som ("paredões") e veículos com canos de escape adulterados/furados/cerrados.

IV. Assegurar permanentemente corredores de acesso totalmente livres e desimpedidos para a entrada e saída de ambulâncias e de viaturas, fiscalizando e monitorando rigorosamente as vias para coibir qualquer espécie de obstrução, parada ou aglomeração de participantes do evento nessa área que impeça ou dificulte mobilidade da população em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

I. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ensejará as seguintes penalidades cumulativas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabíveis para os organizadores do Evento: Multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento das normas de organização (horário, ausência de grades na concentração, desídia na limpeza do trajeto rural no prazo estipulado, falha de isolamento nas manobras radicais, etc.).

II. Os valores arrecadados a título de multa serão revertidos à Área Integrada de Segurança (AIS) da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARÁTER EXECUTIVO

O presente Termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou para promover a execução oriunda do descumprimento das cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente Termo, em 1 (uma) via, com disponibilização imediata de cópia aos compromissários.

Gravatá, 28 de julho de 2026.

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

Jidealdo Manoel Dantas
Organizador do Evento

Tadeu Orlando do Nascimento Santos
Organizador do Evento

Rosângela Maria Santos Justino
PMPE
Anderson A. da S. Pedroza
Sec. de Turismo

Wagner Antonio F. de Oliveira
Sec. de Turismo

Arthur Figueira Mendes
Procurador Jurídico

Gilberto Roberto de Lima Júnior
Assessor Jurídico da Agência Municipal do Meio Ambiente

Nathalia Stefane Gomes Tavares
Diretora Técnica da Agência Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE - Procedimento Administrativo nº 02261.000.350/2026 Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Procedimento Administrativo nº 02261.000.350/2026

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o MUNICÍPIO DE GRAVATÁ (por intermédio da Procuradoria Municipal e da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer), a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (5ª CIPM), o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE) e o CONSELHO TUTELAR DE GRAVATÁ.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS:

1. O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Procurador Jurídico, Dr. Arthur Figueira Mendes conjuntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, representada por Anderson A. da S. Pedroza, Secretário Interino, e Wagner Antonio F. de Oliveira, Secretário Executivo;

2. A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE), representada pela Capitã da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM) Rosângela Maria Santos Justino;

3. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE), representado por Osvaldo Carneiro de Sá Cavalcante Neto, Tenente Coronel; Emmanuel Rubens Gomes de Lima, 2º Tenente; Marcus V. Pergentino de Santana, 2º Tenente; e Christiano Brazil R. França, 2º Tenente;

4. O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, por seus membros em exercício, Sras Maria Alessandra Facundes e Mariluce Bezerra da Rocha;

5. FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE), representada por seu Articulador Institucional Geymesson Miguel de S. Dias;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, mediante os fundamentos e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88), contando com a prerrogativa legal de tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a diretriz da resolutividade e da atuação consensual do Ministério Público, voltada à prevenção de litígios e à construção concertada de soluções efetivas para a garantia dos direitos fundamentais da sociedade;

CONSIDERANDO a realização do festival cultural "Pernambuco Meu País", previsto para ocorrer no município de Gravatá no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026, constituindo evento de grande porte com programação artística em espaço público, o que acarretará expressivo aumento do fluxo de cidadãos e turistas na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de harmonizar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direito ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento econômico com os direitos coletivos à segurança pública, ao sossego da população, à fluidez da mobilidade urbana, à salubridade, à saúde pública e à integridade física dos frequentadores;

CONSIDERANDO o pleito formalizado pela 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), por meio do Ofício nº 135/2026-3ª Seção, solicitando a atuação articulada do Ministério Público para a formalização do presente instrumento preventivo e integrativo entre os órgãos estatais e operacionais;

CONSIDERANDO os preceitos rigorosos da Lei Estadual nº 14.133/2010, que dispõe sobre as regras para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, impondo parâmetros mínimos de atendimento médico de emergência, infraestrutura sanitária, proibição de vasilhames de vidro, normas de acessibilidade e limitação de público por metro quadrado;

CONSIDERANDO os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), fundamentados no princípio da proteção integral e da prioridade absoluta (art. 227 da CF/88), exigindo atuação coordenada para coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por menores, o trabalho infantil, a exploração sexual e a permanência de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade ou risco;

CONSIDERANDO as diretrizes do Manual de Atuação do Ministério Público na Tutela Coletiva da Segurança de Grandes Eventos (CNMP), que recomenda o alinhamento interinstitucional prévio para estabelecer atribuições claras, horários limites de dispersão e rotas de emergência;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto pactuar obrigações operacionais, administrativas e preventivas conjuntas voltadas a assegurar a ordem pública, a segurança do público, o cumprimento dos horários fixados, a mobilidade viária, a prevenção contra incêndio e pânico, a salubridade urbana e a proteção integral infanto-juvenil durante as festividades do evento "Pernambuco Meu País" no município de Gravatá/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS DO EVENTO E ENCERRAMENTO

Fica estabelecido que o funcionamento dos palcos, apresentações artísticas e polos de animação do evento obedecerá rigorosamente aos seguintes limites de horário para encerramento do som (shows/som mecânico) e da comercialização de bebidas e alimentos:

I. Sexta-feira (31/07/2026) e Sábado (01/08/2026): O encerramento total das atividades musicais e da comercialização ocorrerá impreterivelmente às 02h30 da manhã.

II. Domingo (02/08/2026): O encerramento total das atividades musicais e da comercialização ocorrerá impreterivelmente às 01h30 da manhã.

Parágrafo Único. Atingido o horário limite estabelecido nesta cláusula, o som deverá ser desligado de imediato, concedendo-se uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos estritamente voltada para a evacuação e dispersão segura do público e escoamento do tráfego local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE)

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE), obriga-se a:

I. Fiscalização dos Horários de Encerramento: observar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias cabíveis para o fiel e integral cumprimento dos horários de encerramento dos palcos, apresentações artísticas e polos de animação, na sexta-feira (31/07/2026), sábado (01/08/2026) e domingo (02/08/2026), em conformidade com o estabelecido na cláusula segunda deste TAC.

II. Proibição Rigorosa de Vidros e Espetos: Proibir terminantemente a venda, utilização ou circulação de bebidas em recipientes, garrafas ou copos de vidro, coolers (caixas térmicas), bem como alimentos servidos em espetos de madeira ou ferro (art. 6º da Lei nº 14.133/2010), fiscalizando vendedores ambulantes e estabelecimentos do entorno, considerando que tais objetos podem facilmente ser utilizados como arma branca, em conjunto com o Município.

III. Vedação da Ocupação do Espaço Público Destinado ao Público: Proibir terminantemente a colocação de mesas, cadeiras e de qualquer tipo de objeto que impeça ou dificulte a mobilidade, nos espaços destinados ao público do evento, adotando de pronto as medidas necessárias cabíveis para a desocupação do espaço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ obriga-se a:

I. Estrutura Sanitária: Instalar banheiros químicos na proporção mínima de 1 (um) masculino e 1 (um) feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes estimados (art. 5º da Lei Estadual nº 14.133/2010); (município)

II. Atendimento Médico de Emergência: Estruturar posto de atendimento médico de emergência, munido de equipe de saúde, insumos de urgência e ambulância de plantão dimensionada para o evento (art. 3º, I, "e", da Lei Estadual nº 14.133/2010); (município).

III. Ordenamento Urbano e Mobilidade: Garantir, por meio do órgão municipal de trânsito e da Guarda Municipal, o isolamento adequado de vias, o desimpedimento de rotas de evacuação e emergência para viaturas e ambulâncias, bem como a inibição ao uso de "paredões de som" e equipamentos sonoros automotivos no perímetro urbano durante o evento.

IV. Proibição Rigorosa de Vidros e Espetos: Proibir terminantemente a venda, utilização ou circulação de bebidas em recipientes, garrafas ou copos de vidro, bem como alimentos servidos em espetos de madeira ou ferro (art. 6º da Lei nº 14.133/2010), fiscalizando vendedores ambulantes e estabelecimentos do entorno, considerando que tais objetos podem facilmente ser utilizados como arma branca, em conjunto com a FUNDARPE.

V. Vedação da Ocupação do Espaço Público Destinado ao Público: Proibir terminantemente a colocação de mesas, cadeiras e de qualquer tipo de objeto que impeça ou dificulte a mobilidade, nos espaços destinados ao público do evento, adotando de pronto as medidas necessárias cabíveis para a desocupação do espaço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR (PMPE - 5ª CIPM)

A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio da 5ª CIPM, obriga-se a:

I. Policiamento Ostensivo: Executar o policiamento ostensivo e preventivo no perímetro dos shows e vias de acesso principais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

zelando pela preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas;

II. Fiscalização do Horário Limite: Atuar decisivamente ao atingir os horários estabelecidos na Cláusula Segunda para garantir o desligamento do som e a evacuação ordenada do local, ficando autorizada a promover a cessação forçada de ruídos em caso de descumprimento por parte dos artistas ou organizadores;

III. Apoio ao Ordenamento e Apreensões: Prestar apoio à fiscalização municipal na apreensão de "paredões de som" irregulares e recipientes de vidro vedados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS (CBMPE)

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO obriga-se a:

I. Vistorias Técnicas: Realizar as vistorias técnicas de segurança contra incêndio e pânico nas estruturas físicas montadas (palcos, praticáveis, camarotes e geradores), certificando a presença de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) válidas;

II. Poder de Interdição: Exercer o poder de polícia administrativa/interdição em caso de constatação de risco iminente ou descumprimento das normas de segurança e prevenção;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE GRAVATÁ

O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ obriga-se a:

I. Regime de Plantão: Manter equipe de Conselheiros Tutelares em regime de plantão no local do evento durante todos os dias do festival;

II. Fiscalização e Proteção: Realizar rondas ostensivas voltadas ao cumprimento do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (proibição de venda/fornecimento de álcool a menores), acionando imediatamente as forças policiais quando constatado flagrante delito;

III. Encaminhamentos Protetivos: Intervir e aplicar as medidas de proteção cabíveis (art. 101 do ECA) caso identificadas situações de abuso, exploração, trabalho infantil ou vulnerabilidade extrema de menores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas neste instrumento sujeitará o ente ou agente infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal aplicável, às seguintes sanções:

I. Interdição imediata do polo/local do evento pelas autoridades policiais e operacionais;

II. Aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração, observados os parâmetros do art. 8º da Lei Estadual nº 14.133/2010, cujo valor será dobrado na hipótese de reincidência;

III. A verba decorrente da aplicação da multa será revertida em benefício da Área Integrada de Segurança da Secretaria da Defesa Social do Estado de Pernambuco (AIS), ou fundo equivalente.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DO FORO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e possui eficácia de título

executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes do cumprimento deste instrumento.

E por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em uma via, com disponibilização de cópia digitalizada ou reprográfica aos interessados no ato de assinatura.

Gravatá/PE, 28 de julho de 2026.

Katarina K. De Brito Gouveia
Promotora de Justiça - 1ª PJ de Gravatá

Osvaldo Carneiro de Sá Cavalcante Neto
CBMPE

Emmanuel Rubens Gomes de Lima
CBMPE

Marcus V. Pergentino de Santana
CBMPE

Christiano Brazil R. França
CBMPE

Rosângela Maria Santos Justino
PMPE

Maria Alessandra Facundes
Conselho Tutelar

Mariluce Bezerra da Rocha
Conselho Tutelar

Anderson A. da S. Pedroza
Sec. de Turismo

Wagner Antonio F. de Oliveira
Sec. de Turismo

Geymesson Miguel de S. Dias
FUNДАРPE

Arthur Figueira Mendes
Procurador Jurídico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO POR EDITAL**Recife, 22 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.062/2023 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02243.000.062/2023

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Civil nº 02243.000.062/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019,

FAZ SABER a quem interessar, especialmente à Sra. CLECINA GOMES DE OLIVEIRA SILVA, que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 02243.000.062/2023, instaurado para apurar situação de vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa e seu filho, em razão de relato de dependência química, comportamento agressivo e necessidade de eventual internação compulsória para tratamento. No curso da instrução foram realizadas diversas diligências destinadas à localização da interessada, inclusive consultas a órgãos públicos, concessionária de serviço público, Secretaria Municipal de Saúde e tentativas de notificação pessoal, todas infrutíferas, não sendo possível identificar seu atual paradeiro. A tentativa de entrega da notificação no endereço constante dos autos restou frustrada, tendo sido certificado que o imóvel indicado sequer foi localizado e que moradores da região desconheciam a interessada.

Diante da impossibilidade de localização da interessada, fica ela CIENTIFICADA, por meio do presente edital, de que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº 02243.000.062/2023, por inexistência, no momento, de elementos fáticos que permitam o prosseguimento da investigação, promoção esta encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, nos termos da legislação pertinente. Fica consignado que o arquivamento não impede a reabertura das investigações, caso surjam novos elementos ou informações relevantes acerca dos fatos.

Para que chegue ao conhecimento da interessada e de terceiros, expede-se o presente EDITAL, determinando-se sua publicação na forma regulamentar.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de julho de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.422/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.422/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a LEANDRO SANTOS SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 02243.000.422/2025, instaurado para apurar possível situação de alienação parental e eventual descumprimento de acordo de convivência familiar.

Fica o interessado CIENTIFICADO de que foi determinado o ARQUIVAMENTO do referido procedimento administrativo, tendo em vista a perda superveniente de seu objeto, em razão da

existência de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0001811-23.2025.8.17.3250, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, que passou a disciplinar a matéria objeto da investigação extrajudicial.

O inteiro teor da decisão de arquivamento poderá ser consultado na sede da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, situada na Avenida Dr. Arnaldo Monteiro, nº 213, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, em horário de expediente.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de terceiros, expede-se o presente edital, que deverá ser publicado na forma regulamentar.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de julho de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.207/2023 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02243.000.207/2023

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993, pela Lei nº 7.347/1985 e pela Resolução CNMP nº 23/2007,

FAZ SABER a MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, em razão de encontrar-se em local incerto e não sabido, após frustrada a tentativa de identificação pessoal, que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº 02243.000.207/2023, instaurado para apurar situação de vulnerabilidade envolvendo José Gabriel Rodrigues do Nascimento, relacionada ao histórico de dependência química e à eventual necessidade de internação compulsória.

No curso da instrução, foram realizadas diligências junto à rede de proteção e à autoridade policial, tendo sido posteriormente constatada alteração significativa da situação fática, especialmente em razão da prisão do investigado e da ausência de elementos atuais que evidenciassem a persistência de risco social concreto apto a justificar a continuidade da atuação extrajudicial cível. Em razão disso, foi promovido o arquivamento do feito por perda superveniente do objeto e exaurimento da atuação ministerial na esfera cível, decisão posteriormente apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público. Fica a interessada CIENTIFICADA de que o arquivamento não impede a adoção de novas providências ministeriais caso sobrevenham fatos ou elementos novos que justifiquem a reabertura da investigação.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expede-se o presente EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO, que será publicado na forma da lei.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de julho de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**EXTRATOS Nº Extrato referente aos dias 27 a 30 julho de 2026****Recife, 30 de julho de 2026**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 30 de julho de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 27 a 30 julho de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 032/2026. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e garantia de funcionamento de equipamentos e acessórios de controle de acesso físico destinados às unidades do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, CNPJ: 02.543.302/0001-31. Valor: R\$ 485.795,91 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30 - Material de Consumo Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE, Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente Nota de Empenho: 2026NE000866. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura. Recife, 29 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 037/2025 . Objeto: acréscimo de R\$ 82.754,27 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondente a 25% do valor inicial do contrato, com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 413.774,27 (quatrocentos e treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos). Contratada: SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 19.450.370/0001-59. Recife, 27 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 002/2024. Objeto: o incremento de 5 (cinco) PONTOS DE MÍDIA, REPERCUTINDO EM ACRÉSCIMO DE R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais), correspondene a 2083% (vinte vírgula oitenta e três por cento) do valor consolidado do contrato, Com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 388.020,00 (trezentos e oitenta e oito mil e vinte reais). Contratada: VIDEOPORTO COMUNICACAO LTDA-ME. CNPJ: 13.540.507/0001-80. Recife, 27 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 025/2026. Conveniente: FACULDADE UNINASSAU CARUARU - NASSAU CARUARU. CNPJ: 04.986.320/0005-47. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 20 de julho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 022/2026 firmado com OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de AGOSTO/2025, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos). Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.92 - Indicador Temporal: 1 Nota de Empenho: 2026NE000869. Recife, 23 de julho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês

de AGOSTO/2025, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 029/2026, ao Contrato 042/2022. Objeto: correção e atualização do CNPJ de faturamento constante no QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 042/2022, passando a constar o CNPJ nº 03.698.620/0005-68 (Filial Barueri/SP) em substituição ao CNPJ nº 03.698.620/0002-15 (Filial Diadema/SP), o qual constou incorretamente no preâmbulo do referido aditivo. Ressalta-se que a alteração do CNPJ de faturamento para a filial de Barueri/SP (CNPJ nº 03.698.620/0005-68) já havia sido formalmente solicitada pela Contratada, encaminhada via Despacho nº 165/2025-DEMITIC e autorizada pela Secretaria-Geral do Ministério Público através do Despacho nº 1133/2025-SGMP no âmbito do 3º Termo Aditivo, restando devidamente registrada pelo Termo de Apostilamento nº 029/2025; contudo, por erro material de comunicação durante a elaboração do 4º Termo Aditivo, constou novamente o CNPJ anterior (nº 03.698.620/0002-15), procedendo-se a esta retificação a pedido da empresa e conforme providências solicitadas pelo Departamento Ministerial de Infraestrutura de TIC no Despacho nº 155/2026-DEMITIC.. Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.1165.0012951/2022-23. Contratada: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA, Recife, 23 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 030/2026, ao Contrato 019/2026. Objeto: Concessão de reajuste sobre o saldo contratual no percentual de 4,4708%, com base no INCC (Coluna 39) acumulado de maio de 2024 a maio de 2025, no valor de R\$ 199,33 (cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), bem como o ressarcimento referente das medições 36ª (maio de 2025) 46ª BM (última medição liquidada), perfazendo o montante de R\$ 52.378,58 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). O impacto financeiro total é de R\$ 52.577,91 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme cálculos realizados pela DIMMACC, mediante o Despacho Nº 343/2026 (Doc. 1446331). Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0133.0001291/2026-26. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA, Recife, 27 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0060.2026.DEMLPA.PE.0026.MPPE
Recife, 30 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0060.2026.DEMLPA.PE.0026.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO EXPOGRÁFICO com fornecimento de elementos expositivos e mão de obra para montagem da exposição de longa duração do Memorial do Ministério Público de Pernambuco, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 18/08/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/08/2026, terça-feira, às 09h00;
Abertura das Propostas: 18/08/2026, às 09h10; Início da Disputa: 18/08/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os

interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 30 de julho de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0061.2026.DEMLPA.PE.0027.MPPE
Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0061.2026.DEMLPA.PE.0027.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na intermediação e gestão de serviços de transporte individual remunerado de passageiros na MODALIDADE TÁXI, por meio de plataforma tecnológica integrada (aplicativo móvel e sistema web), conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 17/08/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 17/08/2026, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 17/08/2026, às 09h10; Início da Disputa: 17/08/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$190.422,00 (cento e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 30 de julho de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / DEMLPA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 21/2026**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 2.337/2026
EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO**

EDITAL N.º 0083/2026 - Exercício simultâneo		
Atuação no GACE do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor		
GACE - Divulga + Transparência Terceiro Setor		
N.º	Matrícula	Nome
1	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2	1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
3	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
4	1899538	CRISLEY PATRICK TOSTES
5	1892045	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
6	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
7	1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
8	1909088	HILEN CORREIA SANTOS
9	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
10	1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
11	1904779	OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
12	1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
13	1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
14	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

***Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**

ANEXO DA PORTARIA PGJ 2.458/2026

COMITÊ	ÁREA DE TRABALHO	INTEGRANTES	NOME	FUNÇÃO/CARGO	MATRÍCULA
INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	TITULAR	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADOR DE JUSTIÇA	1741616
		SUBSTITUTA	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORA DE JUSTIÇA	1879600
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO	TITULAR	VIVIANNE LIMA VILA NOVA	COORDENADORA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO - TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1887483
		SUBSTITUTO	LUCIANO BEZERRA NOVAES	GERENTE MINISTERIAL DO TRANSPORTE TÉCNICO MINISTERIAL	189839-6
COMITÊ DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TITULAR	EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE	ASSESSORA MIN. COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	1885057
		SUBSTITUTO	BRUNO CESAR BARROS BASTOS	ANALISTA MINISTERIAL - COMUNICAÇÃO SOCIAL	1896792
COMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA MINISTERIAL DA ASSISTÊNCIA MILITAR E POLICIAL CIVIL	TITULAR	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - INTEGRANTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878581
		SUBSTITUTO	ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI	ASSESSOR MINISTERIAL DA ASSISTÊNCIA MILITAR E POLICIAL CIVIL	1905767
COMITÊ DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - COORDENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA	TITULAR	EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES	COORDENADOR MIN. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA	1877453

	INFORMAÇÃO	SUBSTITUTO	HAGLAY ALICE NUINES DA SILVA	GERENTE DO DEPARTAMENTO DE SOLUÇÕES DE TI ANALISTA MINISTERIAL DE INFORMÁTICA	1889370
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL	TITULAR	SUELI MARIA DO NASCIMENTO	ASSESSORA MIN. DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL - TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	1877127
		SUBSTITUTO	LEONARDO PONTES DE CASTRO	GERENTE DA DIVISÃO MINISTERIAL DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL E CUSTOS - TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE	1886495
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS - COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS	TITULAR	PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES	COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOA – ANALISTA MINISTERIAL EM PSICOLOGIA	1895435
		SUBSTITUTA	ARIADENE DE ARAÚO ALTAMIRANDA	GERENTE DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- TÉCNICA MINISTERIAL ADMINISTRAÇÃO	
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO ESTRATÉGICA	ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL	TITULAR	INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA	GERENTE MIN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1878654
		SUBSTITUTO	CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR	GERENTE MINISTERIAL DE ESTATÍSTICA - ANALISTA MINISTERIAL - ESTATÍSTICA	1886037

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.546/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda	13º Promotor de Justiça Criminal
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Sueli Araújo Costa	10º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	7º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.547/2026**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/08/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Diliani Mendes Ramos	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/08/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.548/2026**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31/07/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
14/08/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31/07/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
14/08/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.551/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ana Paula Cardoso de Lima	189421-8	TÉCNICO MINISTERIAL	14	22/05/2026
Camila Maria Gomes Confessor	189495-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	03/06/2026
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189647-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	15/06/2026
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189783-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	09/06/2026
Glenda Meline Barros Lima de Souza Toscano	189496-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/06/2026
Gustavo Soares Ramos Machado	189497-8	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/06/2026
Leonardo José Paulino dos Santos	189104-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	13/06/2026
Renata Costa de Barros Correia	189498-6	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/06/2026
Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros	189471-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	05/06/2026
Rodolfo Vieira Farias de Souza	189848-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	04/06/2026
Valter Costa Júnior	189784-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	09/06/2026

Conselho Superior do Ministério Público**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0505.0002109/2026-05

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0587.0008696/2026-85

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0404.0008449/2026-90

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0326.0002412/2026-38

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.954/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Prefeitura Municipal de Ipojuca e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposto acúmulo ilegal de três vínculos públicos na área de saúde nos municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, bem como no âmbito do Estado de Pernambuco.
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.645/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município do Recife Objeto: Apurar severos problemas de alagamento, deficiências de macrodrenagem e ausência de esgotamento sanitário na Rua Rio Morno, bairro de Dois Unidos, Recife/PE.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.276/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas falhas operacionais na fila de espera estruturada para o acesso a consultas e atendimentos especializados no serviço de psicologia da rede pública de saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.661/2022 — Inquérito Civil Interessado: Autarquia de Urbanização do Recife (URB)

Conselho Superior do Ministério Público

	Objeto: Apurar a ocorrência de severos e constantes alagamentos nas vias públicas situadas no entorno do Canal Guarulhos, no bairro de Jardim São Paulo, Recife/PE.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.045/2025 — Inquérito Civil Interessado: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco — SASSEPE Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.146/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Trindade/PE e AJA Locadora de Veículos e Serviços Ltda Objeto: Apurar supostos danos ao erário e superfaturamento na execução do Contrato nº 026/2021 (Pregão Eletrônico nº 014/2021).
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.975/2022 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Saúde do Recife Objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) na aquisição de filtros higroscópicos e hidrofóbicos, mediante as Dispensas de Licitação nº 78 e 83/2020, instauradas para o enfrentamento emergencial da pandemia da COVID-19, sob o prisma da Lei de Improbidade Administrativa.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.365/2023 — Inquérito Civil Interessado: H&T Comércio de Combustíveis Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades de natureza consumerista relacionadas a vício de quantidade na comercialização de combustíveis no posto revendedor de combustíveis H&T Comércio de Combustíveis Ltda.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.401/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Olinda Objeto: Apurar suposta ocorrência de atos de improbidade administrativa no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã do Município de Olinda.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.068/2020 — Inquérito Civil Interessado: Município de Trindade Objeto: Apurar a paralisação e o estado de abandono das obras de construção de creches no município de Trindade/PE, financiadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculadas ao programa PROINFÂNCIA.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.142/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Aliança/PE Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.008/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Gameleira/PE Objeto: Apurar suposta omissão do Município de Gameleira/PE quanto à instauração e estruturação do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA/SUS).
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Conselho Superior do Ministério Público

	Procedimento nº 01634.000.069/2023 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Aliança Objeto: Apurar supostas irregularidades estruturais e de dimensionamento de pessoal na Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.253/2022 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Aliança e Município do Paulista Objeto: Apurar suposta cumulação ilegal de cargos públicos.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.119/2022 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Aliança Objeto: Apurar suposto descumprimento de obrigação de abertura de via pública para garantia de acesso às residências dos moradores do Loteamento UEPA, no município de Aliança/PE.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.180/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Afrânio/PE Objeto: Acompanhar a regularidade e a adequação da assistência psiquiátrica em ambiente especializado, bem como monitorar a posterior reinserção de paciente na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Afrânio/PE.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.006/2023 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Aliança / PE Objeto: Apurar suposta irregularidade na execução de obra pública referente ao Processo Licitatório nº 047/2022 e Tomada de Preços nº 008/2022 (construção de passagem molhada no Engenho Ajudante).

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.061/2023 — Inquérito Civil Interessados: Igor Daniel Moreira Ferreira, Prefeitura de Aliança Objeto: apurar suposta acumulação indevida e incompatibilidade de horários em cargos públicos de médico nos municípios de Aliança, Camutanga, Limoeiro, Passira e São Vicente Férrer
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.042/2023 — Inquérito Civil Interessado: SINDCONAM-PE Objeto: apurar supostas irregularidades no Concurso Público (Edital no 001/2017) do Município de Aliança/PE para o cargo de Motorista (Secretaria de Saúde)
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02173.000.189/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Fernando Monteiro de Sobral Objeto: Conselho Tutelar, ordem de suplência e convocação temporária
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.056/2023 — Inquérito Civil Interessados: José Batista de Araújo, Prefeitura de Aliança Objeto: apurar irregularidades decorrentes de esgoto a céu aberto situado na Vila Teimosa, às margens da PE-62, nº 67, Aliança/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Conselho Superior do Ministério Público

	Procedimento nº 01706.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, especialmente no exercício financeiro de 2007, fundamentadas no Processo TCE/PE nº 0880072-8
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 02049.000.080/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Araçoiaba, Conselho Tutelar de Aliança Objeto: averiguar suposto abandono de incapaz e agressões físicas e psicológicas em desfavor de adolescente, alegadamente perpetradas pela genitora
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.232/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Central de Regulação do Município de Tabira Objeto: apurar supostas irregularidades e favorecimento político no agendamento de exames médicos de alta complexidade junto à Central de Regulação Municipal
8.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.050/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: "informação pessoal" Objeto: apurar suposto acesso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de responsável na Casa de Show denominada "A Casinha", localizada na Avenida Beberibe, nº 1413, Arruda, Recife/PE
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.746/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Ipojuca (SEMAC) Objeto: Acompanhar as políticas públicas do município de Ipojuca voltadas à proteção animal.
10.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.025/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados Objeto: Apurar, intermediar e acompanhar o conflito fundiário coletivo rural envolvendo a posse e regularização do imóvel denominado Engenho Gongo, com área de 316,900 hectares, situado na zona rural de Itambé/PE, objeto de litígio na Ação de Reintegração de Posse nº 0000146-93.2021.8.17.2770. Impedimento: Edson José Guerra
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.107/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Brejinho/PE Objeto: Apurar suposta irregularidade na prestação de serviços e recebimento de vencimentos por servidores comissionados.
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.335/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Moreno/PE Objeto: Apurar suposta obstrução irregular de nascente, aterro e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) na Rua Cristóvão Colombo, no 158, Bairro Tamboatá, Moreno/PE, com possível dano ambiental e omissão do Poder Público Municipal.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.117/2025 — Procedimento Preparatório

Conselho Superior do Ministério Público

	Interessado(s): Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.
--	--

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.727/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos (Enfermeira na Prefeitura do Recife e Analista Técnica em Gestão Universitária / Enfermeira na Universidade de Pernambuco - UPE).

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.070/2023 — Inquérito Civil Interessados: Silvânia Maria Dias dos Santos, L.F.E., Conselho Tutelar de Aliança Objeto: suposto abandono de incapazes em ambiente doméstico envolvendo um adolescente e duas crianças
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.178/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Aliança, Wedja Milena da Silva Araújo, A. K. S. A., Roberto Cosmo de Almeida Júnior Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente em contexto de conflito familiar
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.174/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Surubim e Fabrício Gonçalves de Brito Objeto: possível dano ao erário decorrente do pagamento irregular de diárias a vereadores no exercício de 2016
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.144/2020 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre de Lima, Edilson José Santos Silva, Município de Surubim e Município de Chã Grande Objeto: possível irregularidade da cessão do servidor público municipal e possível recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.297/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria da Conceição Silva e Maurício Pereira da Silva Objeto: suposta prática de maus-tratos a animais
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.146/2023 — Inquérito Civil Interessados: Abmael Silva Vieira, João Feitoza da Silva, Sérgio Ricardo da Silva, Oberdan Pereira dos Anjos, José Vieira da Silva Júnior e Município de Bonito Objeto: suposta concessão irregular de alvarás e placas de aluguel de transporte de passageiros (táxis/veículos) a servidores públicos e pessoas alheias à profissão no Município de Bonito
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.036/2020 — Inquérito Civil

Conselho Superior do Ministério Público

	Interessados: Eugênio Marcelo Pereira Lins, Prefeitura de São José do Belmonte Objeto: supostas irregularidades apuradas pelo TCE-PE (Processo nº 1450167-3) na prestação de contas de 2013
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.334/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Jataúba, W. R. S., Rafaela Beatriz, Wesley Edson Alves da Silva Objeto: suposta situação de risco e negligência de criança
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.605/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Eduardo Campos, E. M. G. Objeto: possível situação de risco, vulnerabilidade social e fragilidade dos vínculos familiares atinentes a pessoa idosa internada desacompanhada
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.148/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho do Idoso, CREAS, A. M. S. Objeto: suposta ocorrência de maus-tratos, importunação, ameaças e exploração financeira contra pessoa idosa
11.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.099/2026 — Notícia de Fato Objeto: apuração de irregularidades na atuação da Guarda Municipal no trânsito e na concessão de gratificação específica Recorrente: Daniel Henrique dos Santos Silva
12.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.332/2025 — Notícia de Fato Objeto: recurso contra o arquivamento de notícia de fato que apurava suposta omissão na nomeação de candidatos aprovados no concurso da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda (SMOB) Recorrente: Danilo Dias Figueiredo (Comissão de Aprovados)
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.888/2025 — Notícia de Fato Objeto: apurar supostas condutas de perseguição, agressões físicas e psicológicas, além de monitoramento tecnológico não consentido ("cárcere privado virtual sexual").
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.208/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Natanael de Souza Silva e Marcos Silva Objeto: apurar uso irregular de herbicida para a realização de "capina química".
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.454/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Petrolina Objeto: apurar suposta irregularidade ou omissão na prestação de acompanhamento terapêutico na rede pública de Petrolina/PE.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02144.000.029/2021 — Inquérito Civil

Conselho Superior do Ministério Público

	Objeto: apurar possível situação de rua e exposição a risco de idoso diagnosticado com esquizofrenia
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.269/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Aliança Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de menor, evasão escolar e desvio de verbas de benefício social (Auxílio Brasil) e de pensão alimentícia.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.214/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Antônio José Ferreira Marinho Objeto: apurar suposta criação irregular de porcos (pocilgas).
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.049/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Belmonte Objeto: apurar supostas irregularidades e avarias no veículo disponibilizado para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de pacientes de hemodiálise em Salgueiro/PE.
20.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02088.001.009/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de extrema vulnerabilidade social, transtorno de acumulação compulsiva e necessidade de medida protetiva e curatela em favor de idoso.
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.416/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Palmares e Prefeitura Municipal de Palmares Objeto: apurar inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.419/2025 de Palmares/PE, que alterou a denominação da Guarda Civil Municipal (GCMP) para "Polícia Municipal de Palmares (PMP)".
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Belmonte Objeto: apurar suposta extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal e irregularidades em contratações temporárias no exercício de 2014.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.028/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Casinhas Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório e eventual ato de improbidade administrativa.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01785.000.035/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Camutanga Objeto: apurar suposto desvio de função de servidores públicos municipais.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.131/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Brejinho/PE Objeto: apurar situação de vulnerabilidade, risco social e negligência à saúde do idoso e portador de deficiência mental.

Conselho Superior do Ministério Público

4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.031/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Belmonte Objeto: apurar supostas irregularidades em Seleção Pública Simplificada (Edital nº 02/2019) e nas contratações temporárias para o funcionamento do Programa Municipal "Futuro da Gente".
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.125/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Belmonte, Evandro Alves Gonçalves e outros Objeto: apurar suposta utilização indevida dos serviços de saúde municipal para o atendimento de residentes de Jati/CE, visando a obter benefício político-eleitoral no pleito de 2020.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 02782.000.782/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Granito Objeto: apurar suposto descumprimento do piso salarial nacional (Lei Federal nº 3.999/1961) para a carreira de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), preterição quanto à Lei Municipal nº 435-A/2021 e não pagamento de adicional de insalubridade.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.001.267/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, abandono material e violência patrimonial praticada contra pessoa idosa.
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.659/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE) e Hospital Otávio de Freitas Objeto: apurar risco estrutural e má conservação de caixa d'água suspensa.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.057/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tracunhaém Objeto: apurar irregularidades na gestão fiscal e na transparência pública da Prefeitura Municipal de Tracunhaém durante o exercício financeiro de 2018.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01941.000.070/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 033/2021 (PL nº 180/2021) para execução de serviços de pintura no antigo prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.103/2023 — Inquérito Civil Interessada: AMDESTRAN Palmares Objeto: apurar notícia de possíveis irregularidades na ausência de repasse, pela AMDESTRAN, das contribuições previdenciárias dos anos de 2015 a 2020
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento Preparatório nº 005/2013 (Autos nº 2013/1216626). Nº Doc.:

Conselho Superior do Ministério Público

	2977681 Interessado: Conselho Tutelar de São Bento do Una Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social de menores decorrente de toxicomania materna, bem como suposta retenção ilícita por terceiros/traficantes de cartões e valores de pensão alimentícia devidos aos infantes.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento Preparatório nº 89/2011 (Autos nº 2012/871099). Nº Doc.: 1885428 Interessada: Escola Municipal Ester Siqueira de Souza Objeto: apurar notícia de vandalismo e depredação contra a estrutura física da Escola Municipal Ester Siqueira de Souza
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Inquérito Civil nº 45/2013 (Autos nº 2012/739624). Nº Doc.: 2750863 Interessados: reservado (menores) Objeto: apurar notícia de fato versando sobre suposta violência física, psicológica e abusos sexuais praticados contra adolescente, então com 13 anos de idade, por seu namorado, também adolescente (16 anos de idade), com suposta negligência e consentimento de terceiros
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.615/2025 — Procedimento Preparatório Interessadas: Clínica Harmonize - Rio Mar Recife, Maria Eduarda Bernardo Objeto: investigar prática abusiva pela Clínica Harmonize- Shopping Rio Mar, em razão da ausência de resposta a solicitação de cancelamento de pacote de procedimento estético
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Inquérito Civil nº 66/2013 (Autos nº 2012/877651). Nº Doc.: 1901751 Interessados: "Bar da Codorna" e "Bar do Pastel" Objeto: apurar a ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego no Sítio Passagem, localizado na zona rural do município de São Bento do Una
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.577/2021 — Inquérito Civil Interessado: Inaldo da Silva Souza Objeto: apurar problemas estruturais e falta de acessibilidade na calçada da Rua Arthur Bruno Schwambach (inicialmente referida como Avenida Armindo Moura), no bairro de Boa Viagem, Recife
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.303/2020 — Inquérito Civil Interessado: Alexandre Antonio Alves Pereira Objeto: investigar possíveis irregularidades de trânsito e circulação desordenada de veículos de carga nas ruas Visconde de Barbacena, Marechal Manoel Luís Osório e Agricolândia, localizadas no bairro da Cidade Universitária/Várzea
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.258/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Comunicação e Eventos de Exu, Prefeitura Municipal de Exu, Polícia Militar de Exu, CAT-SERTÃO II - Corpo de Bombeiros Militar – Petrolina, Secretaria Municipal de Saúde de Exu, Conselho Tutelar de Exu Objeto: fiscalizar, monitorar e acompanhar o integral cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado para as festividades "Festa de

Conselho Superior do Ministério Público

	Maio 2026" e "São João do Gonzagão 2026"
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.052/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura de Tracunhaém Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa em decorrência de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no Processo TC nº 17100180-1, referente às contas de governo do exercício financeiro de 2016
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.105/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de São Bento do Una / PE - UNATTRAN Objeto: apurar possível ilegalidade na manutenção servidores contratados temporariamente para a ocupação do cargo de guarda civil municipal, assim como possível ilegalidade na ocupação de cargos comissionados para os cargos diretivos da Guarda Civil Municipal
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS Procedimento nº 02574.000.064/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Magda Alves de Melo Objeto: apurar suposto abuso de poder econômico e político, bem como fraude à cota de gênero em face da candidata Magda Alves de Melo
14.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA Procedimento nº 01932.000.107/2026 — Notícia de Fato Interessados: Michelly Ferreira Pereira, Otávio Ferreira Pereira, Flávio da Silva Pereira Objeto: apurar suposta prática do crime de apropriação indébita praticado contra pessoa idosa e analfabeta
15.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.595/2023 — Inquérito Civil Interessado: Thiago de Lima Pereira Objeto: apurar possível risco de deslizamento de barreira e desabamento de morro na Rua Engenheiro Célio de Carli, localizada no bairro de Dois Unidos, em Recife/PE, visando a obtenção de intervenções estruturais definitivas do Poder Público

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.452/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jéssica Gisele da Costa Souza, Priscila Karla da Costa Souza, Hospital Brites de Albuquerque e CREAS Cajueiro Seco Objeto: possível situação de vulnerabilidade social de pessoa com deficiência
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.051/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Sra. Elizângela, Sra. Katiane, Município de Moreno, Secretaria Municipal de Educação de Moreno Objeto: suposta interrupção do serviço de transporte escolar para estudantes residentes na zona rural que frequentam o turno vespertino da Escola Municipal

Conselho Superior do Ministério Público

	Jornalista Edson Régis
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.588/2024 — Inquérito Civil Interessados: Laurinélío Gomes dos Santos (registrado inicialmente como Nélio Lopes dos Santos), Hospital Maria Lucinda e Hospital Dom Helder Câmara Objeto: suposta situação de desabrigo, vulnerabilidade socioassistencial e clínica de usuário internado em razão de crises convulsivas e desorientação
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02782.000.719/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hezron Leite de Andrade, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Delegacia de Polícia da 201ª Circunscrição de Ouricuri/PE Objeto: suposta prática de crime ambiental
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.523/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: José Mizaél Baltazar da Silva, Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: suposta violação ao regime de dedicação exclusiva e normas de incompatibilidade funcional por servidor comissionado registrado como Microempreendedor Individual (MEI)
6.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.929/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Bar Dona Betivânia, Adriana Coelho, Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS) Objeto: suposta poluição sonora decorrente do funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar Dona Betivânia"
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.035/2020 — Inquérito Civil Interessados: Valdete Gomes de Souza, Município de São José do Belmonte, Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães (HOSPAM), Autarquia Educacional de Serra Talhada (AESSET) Objeto: suposto não exercício regular das funções de servidora municipal em São José do Belmonte
8.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.126/2026 — Notícia de Fato Objeto: supostas irregularidades na execução das obras de contenção da erosão costeira no Município do Paulista/PE (Contrato nº 143/2022) Recorrente: Léia Farias Barbosa de Moura
9.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Órgão de execução recorrido: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.001.016/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Recorrente: Rosilene Roseno da Silva Objeto: possível negligência hospitalar no atendimento prestado à idosa C.R. da S.

Conselho Superior do Ministério Público

	no Hospital Perpétuo Socorro
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.225/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: N. B. S. (infante), Conselho Tutelar de Fernando de Noronha, CREAS de Fernando de Noronha Objeto: situação de vulnerabilidade biopsicossocial de infante
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.250/2026 — Notícia de Fato Interessados: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos/Disque 100 Objeto: declinação de atribuição
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.216/2025 — Inquérito Civil Interessados: L. O. de S. (falecido), Isaac Otávio de Souza, Elisângela Patrícia de Souza, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Senador Wilson Campos, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta deficiência na assistência domiciliar em saúde prestada a pessoa idosa com lesões crônicas
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.029/2022 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre Furcolin, Autarquia Territorial de Fernando de Noronha (ATDEFN), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) Objeto: suposta contaminação e proliferação de espécies vegetais exóticas invasoras (leucena e jitirana) que prejudicam a flora nativa no Arquipélago de Fernando de Noronha

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO
Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Laura Regina Romão de Souza Oliveira Mariana de Brito Oliveira
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Laura Regina Romão de Souza Oliveira Mariana de Brito Oliveira
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Jessica Lima de Oliveira Kelly Cruz Barros
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Jessica Lima de Oliveira Kelly Cruz Barros
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Marianna Brito Ferreira Almino
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Talita Alves Pereira Leandro
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Talita Alves Pereira Leandro
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Cristóvão Ferreira dos Santos
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Cristóvão Ferreira dos Santos
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA
Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Vitória Feitosa Furtado	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Ane Beatriz França Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Anderson Rodrigues da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Priscilla de Araújo Moreira	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Talita Almeida Barbosa	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Janiclecia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclecia de Alencar Santos Isa Danielle de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Ane Beatriz França Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Edvando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**
Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Taís da Silva Andrade	Manoel Pereira de Carvalho Neto
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Taís da Silva Andrade	Manoel Pereira de Carvalho Neto
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Taís da Silva Andrade	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**
Endereço: Av. Antônio Japiassu, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Camila de Almeida Santos Lopes Marcela Pina de Melo
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Camila de Almeida Santos Lopes Marcela Pina de Melo
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Camila de Almeida Santos Lopes
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Camila de Almeida Santos Lopes
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Márcia Maria Teles de Brito
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Carlos Eduardo Ramos Leça
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marylia Suely Santos Silva José Clélio de Lyra Júnior
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Vitória Lúcia D. de Siqueira
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Vitória Lúcia D. de Siqueira Evaldo Vilar da Silva
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Kevelly Daiane Moura Dornelas Antonio Valci Chaves de Lima
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Felipe Augusto Lins Albuquerque
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Maria Giulia Ribeiro Secundes da Silva Márcia Maria Teles de Brito
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Clélio de Lyra Júnior
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Raphaela de Almeida Oliveira Alcides Antonio e Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Cecília Telles Nebias Maíra Jerônimo Ferreira
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Rui Barbosa
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Arlington Souza Coelho
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Isabella Barbosa de Sobra Marcio Adson da Silva Silveira
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Egildo Inácio Bezerra Miranda Leonel Brito Caraciolo de Almeida
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Rodrigo José da Silva Maria Simony de Araujo Oliveira
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Beatriz Martins Maciel Cibele de Azevedo Feitoza Lira
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maíra Jerônimo Ferreira
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Arlington Souza Coelho
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Isabella Barbosa de Sobra Rui Barbosa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Elizabeth da Silva Guimarães Julio Cesar de Souza Melo
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Bruna Maria dos Santos Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Carlos Henrique da Cruz Ferreira Gean Carlos Guimarães Gomes
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	João Victor de Melo Portela Inácio Rafael Carvalho da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Marina Rodrigues De Brito Alves
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Lorena Siza Queiroz* Beatriz Thompson Binoto Ferreira
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Isabel Rocha Bruce
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Nádia Naira Ferreira Cavalcanti
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Vital José Moreira Neto
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Beatriz Thompson Binoto Ferreira Jéssica Cinara Luiz de Araújo
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro* Camila Nóbrega Barbosa Assunção
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Bruna Ariana Silva Araújo Felipe Euclides Lauriano Araújo
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Bruna Ariana Silva Araújo
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro João Victor Pereira do Rego Barros
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Lorena Siza Queiroz Isadora Milena da Silva Pereira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	07:00 às 13:00	Olinda	Aline Lopes de Andrade Adauto Alex dos Santos
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Biana de Santana França Aline Lopes de Andrade
06/08/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Leonardo Bezerra Leal
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Celeste Cristina Gomes Bezerra Ângela Machado Cardoso
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Ângela Machado Cardoso
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Adauto Alex dos Santos
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Celeste Cristina Gomes Bezerra Altamir Barbosa de Lima

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Ana Daniela Macedo
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Rafael Henrique Houly Borba
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Debora Santos Cavalcante Juliana Marinho Tabosa
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Camila Maria Gomes Confessor
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos S Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo Anaci Alves P de Souza
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Andresa Maria Felix da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Crisdayane Palitot de Queiroz Andresa Maria Felix da Silva
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Itatiane Maria Mignac de Melo
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Sílvio Robson Augusto da Silva
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Tiago Gomes de Freitas
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Sílvio Robson Augusto da Silva
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Maria Eduarda Macedo Lins Laura Gonçalves de Freitas
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Laura Gonçalves de Freitas Maria Eduarda Macedo Lins
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Itatiane Maria Mignac de Melo
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: planta012a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ana Tereza De Farias	José Luís dos Santos
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	
03/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Camila Jéssica da Silva	José Luís dos Santos
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Geraldo Alves de Siqueira Júnior	Alex Ferreira de Oliveira
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Nathalya Alves Tome	Alex Ferreira de Oliveira
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Camila Jéssica da Silva	Alex Ferreira de Oliveira
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Tatiana Siqueira Sercundes	Alex Ferreira de Oliveira
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Camila Jéssica da Silva Geraldo Alves de Siqueira Júnior	
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L. do Nascimento Nathalya Alves Tome	José Luís dos Santos
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ana Tereza De Farias	José Luís dos Santos
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tome Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ana Tereza De Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: planta013a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Fernanda Rêgo de Paula
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rêgo de Paula Daniel Pena e Torres
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Marcelo Mendes Monteiro
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Basílio da Silva
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Soares Ramos Machado Adriana Reis Marques da Silva
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques da Silva Jamile Pimentel de Carvalho Mello
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Fabrícia Flávia Maurício de Menezes
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Cléssia Francisca da Silva
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Cléssia Francisca da Silva Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Annely Alves Borges

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
 MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA
 Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
 E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L. De Moura Francisco Emanuel Alves Gonçalves
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L. De Moura Francisco Emanuel Alves Gonçalves

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L. De Moura Francisco Emanuel Alves Gonçalves
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L. De Moura Francisco Emanuel Alves Gonçalves

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Amélia Santos de Azevedo Silva Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Vitor de Lucena Medeiros Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de Oliveira
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Ivanielly Caroline Galdino dos Santos Eduardo Henrique Braga N. de Moura
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Joselaide Bezerra Nunes Robson de Albuquerque Vieira
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Mylenna Cruz Arcoverde Joselaide Bezerra Nunes
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Gabriela Vanessa Gomes de Matos
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren Marcelo Oliveira Resende

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Flávia Pinto Lisboa Sodre da Mota Catarine Queiroz Soares
02/08/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Amanda Mayara Cristina Laura Fonseca Ribeiro
08/08/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Rodolfo Macário Monteiro Laura Fonseca Ribeiro
09/08/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Karine Lucia de Lira Christiano Bakker de Castro
10/08/2026	segunda-feira	09:00 às 13:00	Recife	Laura Fonseca Ribeiro Eliana Soares Araujo
15/08/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Eliana Soares Araujo Sandy Emily Leite da Silva
16/08/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Eliana Soares Araujo Laura Fonseca Ribeiro
22/08/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Sandy Emily Leite da Silva Karine Lucia de Lira
23/08/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Christiano Bakker de Castro Rodolfo Macário Monteiro
29/08/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Laura Fonseca Ribeiro Amanda Mayara Cristina
30/08/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Catarine Queiroz Soares Flávia Pinto Lisboa Sodre da Mota

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Djenane Barros Mendonça Batista Benedito Alves Tiu Júnior
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Benedito Alves Tiu Júnior Juliana Magalhães Franca
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Magalhães Franca Vandir Pereira de Souza
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Vandir Pereira de Souza Aline Leal Marinho de Carvalho
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Aline Leal Marinho de Carvalho Mario Jorge de Andrade Carvalho
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Mario Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Jefferson Luiz de França Selene Carvalho Padilha
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Glenda Meline Barros Lima de Souza Rossana Cristina Tavares F. de Souza
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Rossana Cristina Tavares F. de Souza Florence Vieira D'Albuquerque-César
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira D'Albuquerque-César Manuela de Oliveira Alencar Moreira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Francisco Antônio Pinto R. da Costa Rebeca Letícia Matos da Silva
02/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Souza Albuquerque Maria Clara Soares da Silva
08/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Clara Soares da Silva Amanda Isabela Alves Silva
09/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Guilherme Carvalho Lemos Francisco Antônio Pinto Rodrigues da Costa
10/08/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Maria Helena Rodrigues Filha Karoline Stupp Ribeiro
15/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Karoline Stupp Ribeiro Guilherme Carvalho Lemos
16/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Isabela Alves Silva Maria Cecília Cintra de Araújo Barros
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Cecília Cintra de Araújo Barros Maria Helena Rodrigues Filha
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Joyce Figueiredo Pinheiro Maria Eduarda de Araújo Eustáquio
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Eduarda de Araújo Eustáquio Maria Cecília Cintra de Araújo Barros
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Cecília Cintra de Araújo Barros Joyce Figueiredo Pinheiro



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2025/2027

AVISO CGMP Nº 019/2026

Quantidade	Município	Nome da Entidade
1	Arcoverde	CASE/CENIP Arcoverde
2	Jaboatão dos Guararapes	CASE Muribeca
3	Recife	CASE SANTA LUZIA
4	Recife	CASEM - HARMONIA
5	Recife	CASEM - Areias
6	Recife	CASEM Santa Luzia
7	Recife	CENIP - RECIFE I
8	Recife	CENIP RECIFE II

Recife, 29 de julho de 2026.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

REF. AO PROCEDIMENTO Nº 01658.000.048/2026

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Feira Nova/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições contidas no artigo 127, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I e V, e artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no artigo 5º, incisos, I, II e IV c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vêm recebendo constantemente diversas denúncias noticiando possíveis práticas de poluição sonora e perturbação de sossego no Município de Feira Nova, principalmente durante o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo bares e congêneres, inclusive por frequentadores de tais locais, com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da noite e madrugada, têm contribuído para a prática de crimes graves nas adjacências desses estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelo elevado número de reclamações da população junto às Polícias Militar e Civil locais, indicando que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

sendo passível de configurar crime ambiental do artigo 54, *caput*, da Lei nº 9.605/98, ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no artigo 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, artigo 228) e o dever de observância às disposições da Lei Estadual nº 12.789/05, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que segundo a Resolução CONAMA nº 001 de Janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais";

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental e as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente, e tendo em vista a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, discorre em seu art. 2º que "tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.";

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, **devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que na esfera cível o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) uma das três prioridades ecológicas para a próxima década, estabelecendo, depois de aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar dano à saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de ressaltar que a Lei Estadual nº 12.789/05 fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial) e os horários, conforme tabela a seguir:

ÁREA	Diurno (07h às 18h)	Vespertino (18h às 22h)	Noturno (22h às 07h)
Residencial	65dBA	60dBA	50dBA
Diversificada	75dBA	65dBA	60dBA
Industrial	80dBA	70dBA	60dBA

CONSIDERANDO que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando a seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento;

CONSIDERANDO que na vizinhança dos mencionados estabelecimentos ainda há casas ocupadas por moradores, incluindo idosos e crianças, cujo descanso é imensamente prejudicado;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, BARRACAS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, CLUBES E VEÍCULOS DE PROPAGANDA, BEM COMO À POPULAÇÃO EM GERAL:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

1.1) Que NÃO utilizem sistemas de som AUTOMOTIVO acima dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.2) Que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, **proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio, bem como não permitam a permanência de automóveis com “paredões”;**

1.3) Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.4) Que em caso de eventos promovidos no local, deverão ser comunicados com antecedência mínima de pelo menos 07 (sete) dias ao Comando da 6ª Companhia Independente da Polícia Militar (6ª CIPM) e à Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente e demais setores competentes);

1.5) Providenciar regularização do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de obtenção do respectivo alvará de funcionamento se cumpridas as exigências legais, e caso já possua, com a adequação do alvará de acordo com a atividade exercida;

2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR e GUARDA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/PE, através dos seus respectivos Comandos, que, ao verificar a prática da conduta criminosa ora descrita:

2.1) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, *caput*, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

2.2) tratando-se de paredões ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa, e prevê: “Art. 69 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais”;

2.5) Intensificar as fiscalizações da operação “BAR SEGURO” ou diligências similares, com participação conjunta da Polícia Militar e Guarda Municipal, com utilização de equipamentos do tipo decibelímetro para aferição dos níveis de ruídos, em observância à legislação ambiental, conforme limites e horários descritos acima;

2.6) A fiscalização quanto ao abuso do uso de instrumentos sonoros deve ser intensificada após as 22h00min;

3) À PREFEITURA MUNICIPAL, por meio das Secretarias de Infraestrutura e de Meio Ambiente:

3.1) Repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as informações necessárias quanto às documentações e procedimentos exigidos para a obtenção de alvará aos estabelecimentos, bem como suspenda o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reiterado descumprimento à legislação ambiental, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

administrativa;

3.2) Forneça as informações necessárias à concessão do licenciamento ambiental e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

3.3) Que a Guarda Municipal preste apoio às equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros nas fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso;

3.4) Que as SECRETARIAS atuem no ordenamento/disciplinamento do espaço urbano e nas fiscalizações dos estabelecimentos nas situações em que for solicitada pelo setor competente;

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério público requisita ainda aos destinatários, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial;

ENCAMINHE-SE UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Feira Nova/PE, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;

2) Ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e ao da Secretaria de Meio Ambiente para ciência e providências cabíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

3) Aos Comandantes da Batalhão da Polícia Militar responsável por Feira Nova, ao Delegado de Polícia de Feira Nova e ao Comandante da Guarda Municipal de Feira Nova, para conhecimento;

4) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial;

5) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

6) Às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação aos dignos cidadãos de Feira Nova, solicitando ampla veiculação de notícia baseada no resumo da presente Recomendação.

Publique-se, registre-se.

Feira Nova/PE, 29 de julho de 2026.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
Rua Prefeito Raimundo Coimbra Filho, nº 82, Bairro Senador Paulo Pessoa Guerra

RECOMENDAÇÃO N. 03/2026

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº
01706.000.030/2026

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE

Objeto: Garantia das condições pedagógicas, estruturais, sanitárias e territoriais da oferta educacional nas escolas municipais localizadas nas Comunidades Quilombolas de Cupira, Serrote e Inhanhuns.

Recomendados: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE; Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer; e Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e com fulcro nas Resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial primazia para a defesa do direito à educação

pública e de qualidade para crianças e adolescentes residentes em comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, inequivocamente em seu artigo 227, consagra o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo ao Estado o dever de assegurar-lhes, com total precedência, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à segurança e à educação, resguardando-os de toda forma de negligência, precarização e retrocesso social;

CONSIDERANDO que o artigo 206, incisos I e VII, da Carta Magna, estabelece que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na garantia de padrão de qualidade, preceitos que demandam instalações físicas salubres e sem riscos estruturais;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Maria da Boa Vista não possui sistema próprio de ensino implantado, encontrando-se sua rede municipal integrada ao Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que, em razão dessa integração, a organização e o funcionamento das instituições da rede municipal devem observar as normas nacionais de educação e os atos normativos expedidos pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, sem prejuízo das competências de gestão atribuídas ao Município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação poderá participar do acompanhamento, da discussão e da avaliação das medidas relativas à oferta educacional nas comunidades quilombolas, nos limites das atribuições estabelecidas em sua legislação de criação, especialmente como instância de participação e controle social;

CONSIDERANDO que decisões relativas à reorganização da oferta escolar nas comunidades do campo e quilombolas devem ser precedidas de planejamento educacional, análise das condições pedagógicas, territoriais e de transporte, avaliação dos impactos sobre a permanência dos estudantes e efetiva participação das comunidades envolvidas;

CONSIDERANDO que o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas deve ser precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, de justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, de diagnóstico do impacto da medida e de manifestação da comunidade escolar, conforme determina o art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que propostas de reorganização que, embora não formalmente denominadas como fechamento, impliquem retirada de etapas, esvaziamento substancial de unidades escolares ou deslocamento permanente dos estudantes para outras comunidades devem ser avaliadas segundo seus efeitos concretos, com observância das garantias de participação comunitária, territorialidade e proteção da oferta educacional;

CONSIDERANDO que os dados de matrícula constituem elemento relevante para o planejamento da rede, mas não podem fundamentar, isoladamente, decisões de multisseriação, retirada de etapas, nucleação ou encerramento da oferta, devendo ser examinados em conjunto com a demanda potencial, a busca ativa, as condições de acesso e permanência, o transporte escolar, a infraestrutura, os indicadores de aprendizagem e as manifestações das comunidades;

CONSIDERANDO que eventual proposta de reorganização da oferta deverá ser instruída, no mínimo, com o quantitativo atual e potencial de estudantes por etapa e ano escolar, a evolução das matrículas, os resultados de busca ativa, as distâncias e condições dos trajetos, os tempos de

deslocamento, a disponibilidade e segurança do transporte, a capacidade física das unidades, as condições de lotação docente, os impactos pedagógicos e territoriais e o registro da consulta às comunidades interessadas;

CONSIDERANDO que a legislação educacional admite formas próprias e flexíveis de organização escolar, adequadas às peculiaridades das populações do campo e das comunidades quilombolas, não constituindo a multisseriação, por si só, prática irregular, desde que sua adoção seja acompanhada de planejamento pedagógico específico, formação docente, materiais adequados, infraestrutura e condições de trabalho que assegurem a aprendizagem de todos os estudantes;

CONSIDERANDO que os parâmetros quantitativos previstos na legislação municipal para a organização das turmas devem ser interpretados de acordo com sua finalidade, não sendo suficiente sua aplicação automática às classes multisseriadas, cuja composição exige consideração do número de anos escolares reunidos, das diferentes etapas de aprendizagem, da faixa etária dos estudantes, do espaço físico, da formação docente e dos recursos pedagógicos disponíveis;

CONSIDERANDO que a inexistência de parâmetro normativo específico para as classes multisseriadas não autoriza a formação de agrupamentos com base exclusiva em critérios administrativos, financeiros ou quantitativos, devendo cada situação ser justificada por estudo pedagógico e territorial circunstanciado;

CONSIDERANDO que a formação de classes multisseriadas com elevado quantitativo de estudantes, especialmente quando reúnem diferentes anos e etapas de aprendizagem sob a responsabilidade de um único professor, demanda avaliação pedagógica imediata, por poder comprometer o acompanhamento individualizado, o planejamento docente e a garantia do padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que para afastar de forma definitiva qualquer tentativa de interpretação equivocada por parte da Administração Pública, a engenharia jurídica e didática da presente Recomendação fundamenta-se na exata distinção entre a existência de limites máximos e a total inexplicabilidade de limites mínimos de alunos para a organização das turmas rurais quilombolas;

CONSIDERANDO que a alegação municipal de que a "ausência de número mínimo fixado em lei federal autoriza a imposição discricionária da multisseriação" constitui manifesto equívoco hermenêutico, visto que a escassez demográfica confere ao educando o direito ao ensino personalizado e individualizado, funcionando a multisseriação como instrumento excepcional de garantia de acesso geográfico e nunca como mecanismo de economia orçamentária ou conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que a ausência de quantitativo mínimo expressamente previsto na legislação não autoriza a Administração a recusar, de forma automática, a abertura ou manutenção de turmas nas comunidades do campo e quilombolas exclusivamente em razão do reduzido número de estudantes;

CONSIDERANDO que a decisão sobre a organização de turmas com baixo quantitativo deve ser tecnicamente motivada e considerar, de forma prioritária, o direito à educação no território, a segurança dos deslocamentos, a idade dos estudantes, as condições pedagógicas dos possíveis agrupamentos e a manifestação das comunidades, não podendo prevalecer exclusivamente razões de economia administrativa;

CONSIDERANDO que a definição da composição adequada das classes multisseriadas não pode decorrer de parâmetro numérico único e

abstrato, devendo considerar conjuntamente o quantitativo total de estudantes, o número de anos escolares reunidos, as faixas etárias, os níveis de aprendizagem, as condições da sala, a formação do professor, os recursos didáticos e a necessidade de apoios adicionais;

CONSIDERANDO que a adoção de apoio pedagógico complementar poderá constituir medida relevante em determinadas turmas, mas não substitui a necessidade de revisão dos agrupamentos nem autoriza a manutenção indefinida de classes cuja composição se revele pedagogicamente inadequada;

CONSIDERANDO que o argumento da municipalidade de que o esvaziamento das turmas decorre da suposta opção voluntária dos estudantes em buscar escolas na zona

urbana configura, em verdade, o fenômeno do "fechamento branco" ou oculto das escolas do campo, provocado diretamente pela omissão estatal na manutenção predial, na oferta de transporte regular e na garantia de insumos tecnológicos, gerando um ciclo vicioso em que a precarização deliberada da escola rural afugenta a comunidade e serve posteriormente de pretexto para o encerramento de salas e enturmações abusivas;

CONSIDERANDO que a alegação de esvaziamento das escolas do campo e quilombolas exige da municipalidade a demonstração inequívoca e documental da viabilidade, regularidade e eficiência das rotas de transporte escolar rural, a fim de comprovar tecnicamente que a precariedade ou a ausência programada de transporte não está operando como elemento de expulsão forçada dos estudantes rumo à zona urbana, configurando nítida violação ao direito de permanência na escola (artigo 206, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos revelam preocupação de professores, famílias e lideranças comunitárias quanto aos possíveis impactos dos atuais agrupamentos sobre a aprendizagem, sem que

os dados até o momento apresentados permitam, isoladamente, estabelecer relação causal entre a multisseriação e os resultados educacionais;

CONSIDERANDO que a avaliação da qualidade do atendimento nas classes multisseriadas deve considerar registros de acompanhamento da aprendizagem, avaliações diagnósticas da rede, produções dos estudantes, frequência, distorção idade-ano, planejamento docente e condições concretas de desenvolvimento do currículo de cada ano escolar;

CONSIDERANDO que o Município informou, no Ofício nº 005/2026– SEDUC, que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração municipal conteria parâmetros quantitativos para a organização das turmas, indicando atendimento entre 20 e 25 estudantes na Educação Infantil, entre 25 e 35 estudantes nos anos iniciais do Ensino Fundamental e média de 40 estudantes nos anos finais;

CONSIDERANDO que não foi localizada nos autos cópia integral da legislação municipal invocada, tampouco a indicação do respectivo número, data, artigo ou anexo, circunstância que impede, neste momento, a verificação direta de seu conteúdo, vigência, finalidade e aplicabilidade às classes multisseriadas das escolas do campo e quilombolas;

CONSIDERANDO que, ainda que confirmada a existência dos referidos parâmetros, sua aplicação às classes multisseriadas não poderá ocorrer de forma automática, devendo ser considerada a natureza do agrupamento, os anos escolares reunidos, as faixas etárias, as etapas de aprendizagem, o espaço físico, a formação docente e os recursos pedagógicos disponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/1996 assegura padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, adequados à idade

e às necessidades específicas de cada educando, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

CONSIDERANDO que a Educação Escolar Quilombola requer materiais didáticos e paradidáticos específicos e contextualizados, elaborados e utilizados em diálogo com a história, a memória, o território, os saberes, as práticas socioculturais e os processos próprios de ensino e aprendizagem das comunidades atendidas;

CONSIDERANDO que, nas classes multisseriadas, a utilização de temas, projetos e materiais comuns pode integrar a organização pedagógica da turma, desde que o planejamento docente assegure objetivos de aprendizagem, conteúdos, atividades, intervenções e formas de acompanhamento diferenciados e adequados aos anos escolares, às faixas etárias, aos níveis de aprendizagem e às necessidades específicas dos estudantes;

CONSIDERANDO que a oferta de recursos tecnológicos deve integrar o planejamento pedagógico e de infraestrutura das unidades escolares, assegurando acesso equitativo, conectividade, equipamentos adequados à faixa etária e condições de utilização pedagógica, sem prejuízo dos demais materiais e experiências indispensáveis à aprendizagem;

CONSIDERANDO que a análise detida da Lei nº 1.900/2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026) e das Diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2026/2029) de Santa Maria da Boa Vista revela a existência de dotações específicas e volumosas destinadas à infraestrutura da educação básica, à aquisição de equipamentos tecnológicos e ao fornecimento de materiais pedagógicos, o que fulmina qualquer alegação de impossibilidade fática ou financeira para a readequação predial, material e pedagógica, destacando-se os seguintes créditos orçamentários vigentes:

- 1) Projeto 1113: Destina R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) especificamente para "Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Unidade Escolar Municipal da Educação Básica";
- 2) Projeto 1092: Reserva R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para "Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - FUNDEB 30%";
- 3) Projeto 1067: Destina expressivos R\$ 5.380.000,00 (cinco milhões e trezentos e oitenta mil reais) em âmbito geral para "Aquisição de Equipamentos e Execução de Obras para Educação Infantil";
- 4) Projeto 1106: Reserva R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) carimbados unicamente para a "Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais";
- 5) Projeto 1091 / Atividade 2231: Prevê recursos carimbados para a "Aquisição de Equipamentos de Informática, Livros e Aparelhos Diversos para as Unidades Escolares" e "Apoio à Inclusão Digital e Tecnologia nas Escolas Municipais";
- 6) Atividade 2190: Consigna R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais) especificamente para "Aquisição e Distribuição de Material Didático Escolar - FNDE";

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 8º da LOA municipal autoriza expressamente o remanejamento e a abertura de créditos adicionais suplementares a partir de transferências voluntárias e convênios federais para a realização de obras específicas, demonstrando que eventual tese municipal de que "os recursos são puramente federais" não elide a obrigação de agir, servindo, ao revés, como imperativo contábil para que o Município utilize os repasses vinculados da União para executar as ampliações prediais, as aquisições tecnológicas e o fornecimento de insumos didáticos nas comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou proposta de reorganização da oferta mediante a concentração da Educação Infantil em uma das comunidades quilombolas, dos anos iniciais do Ensino Fundamental em outra e dos anos finais em uma terceira, implicando a retirada de etapas atualmente ofertadas nos respectivos territórios e o deslocamento intercomunitário dos estudantes;

CONSIDERANDO que a referida proposta foi rejeitada pelas comunidades e lideranças participantes das reuniões e manifestações documentadas nos autos, que expressaram preocupação com o afastamento dos estudantes de seus territórios, com a ruptura dos vínculos escolares e comunitários e com as condições de deslocamento pelas estradas vicinais;

CONSIDERANDO que a implementação de medida administrativa suscetível de afetar diretamente as comunidades quilombolas deve ser precedida de processo adequado de consulta livre, prévia, informada e de boa fé, com participação efetiva dos interessados, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que a concentração das diferentes etapas de ensino em unidades localizadas em comunidades distintas poderá produzir efeitos equivalentes à nucleação parcial e ao esvaziamento das escolas que deixarem de ofertar determinadas etapas, razão pela qual sua eventual implementação deve ser precedida de diagnóstico de impacto pedagógico, territorial, cultural e logístico;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil destinada às populações do campo e quilombolas deve ser ofertada nos respectivos territórios, evitando-se a nucleação e, principalmente, o transporte escolar extracampo, conforme as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a organização da oferta dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental deve preservar, tanto quanto possível, a educação nos territórios quilombolas, admitindo-se eventual reorganização ou nucleação apenas em caráter excepcional, mediante justificativa técnico-pedagógica, consulta às comunidades, análise das condições de transporte e garantia de que a medida não produza prejuízo ao acesso, à permanência, à aprendizagem e aos vínculos socioculturais dos estudantes;

CONSIDERANDO que consulta realizada no sistema oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, em 27 de julho de 2026, apresentou, naquela data, a informação de que não havia veículos de transporte escolar regularizados para o Município de Santa Maria da Boa Vista;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 1170/2026, encaminhado pelo DETRAN-PE ao CAO Educação, acompanhado de extrato de informações, relacionou oito veículos vinculados ao Município de Santa Maria da Boa Vista, todos assinalados negativamente nos campos referentes à vistoria obrigatória do primeiro semestre de 2026 e à respectiva regularidade;

CONSIDERANDO que as informações obtidas demandam a imediata identificação dos veículos efetivamente utilizados no transporte escolar municipal e a comprovação individual de sua autorização, inspeção semestral e regularidade, sem prejuízo da verificação das condições dos condutores, das rotas e da segurança do serviço;

CONSIDERANDO que, conforme dados apresentados pela gestão municipal e pelas respectivas unidades escolares, as escolas localizadas nas Comunidades

Quilombolas de Cupira, Serrote e Inhanhuns apresentam diferentes quantitativos de estudantes por etapa e ano escolar e distintos arranjos de organização das classes;

– Na Escola Municipal Estanislau Medrado (Cupira), o 1º ano possui 17 alunos, o 2º ano possui 10 alunos, o 3º ano possui 13 alunos, o 4º ano possui 16 alunos e o 5º ano possui 9 alunos;

– Na Escola Municipal Estanislau Medrado (Cupira), o 1º ano possui 17 alunos, o 2º ano possui 10 alunos, o 3º ano possui 13 alunos, o 4º ano possui 16 alunos e o 5º ano possui 9 alunos;

– Na Escola Municipal Professor Cassimiro Lucas (Inhanhuns), registra-se o Pré-I e Pré-II multisseriado com 23 alunos, o 1º e 2º ano com 22 alunos e o 3º e 4º ano com 17 alunos;

CONSIDERANDO que os dados apresentados demandam análise individualizada da organização pedagógica de cada escola, não sendo possível concluir, exclusivamente a partir dos quantitativos de matrícula, pela necessidade de multisseriação, pela inviabilidade de desmembramento das turmas ou pela adoção de uma solução uniforme para as três comunidades;

CONSIDERANDO que eventual alegação de impacto sobre os limites de despesa com pessoal deverá ser acompanhada de demonstração técnica e documental dos setores municipais competentes, contendo o percentual atualizado da despesa, a memória de cálculo do impacto das medidas propostas, a composição e disponibilidade do quadro docente e as alternativas administrativas consideradas;

CONSIDERANDO que a análise da capacidade financeira municipal deverá abranger as receitas constitucionalmente vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, os recursos do Fundeb e suas complementações eventualmente recebidas, a Quota Municipal do Salário-Educação, as transferências e programas do FNDE, os saldos existentes e reprogramáveis e as possibilidades de assistência técnica e financeira em regime de colaboração, observadas as finalidades e restrições próprias de cada fonte;

CONSIDERANDO que restrições fiscais ou orçamentárias, embora devam integrar o planejamento administrativo, não podem ser invocadas de forma genérica ou isolada para justificar organização escolar potencialmente prejudicial à qualidade, à permanência e ao direito à educação das comunidades quilombolas.

CONSIDERANDO que os dados de matrícula apresentados pela gestão municipal revelam a existência de classes multisseriadas com quantitativos expressivos e, em alguns casos, com a reunião de três anos escolares, circunstâncias que ampliam a complexidade do planejamento, da condução das atividades e do acompanhamento individualizado da aprendizagem;

CONSIDERANDO que a adequação desses agrupamentos deve ser avaliada individualmente, considerando o quantitativo de estudantes, os anos reunidos, as faixas etárias, os níveis de aprendizagem, a etapa de alfabetização, as dimensões e condições da sala de aula, a formação docente, os materiais disponíveis e as necessidades específicas dos educandos;

CONSIDERANDO que essa avaliação poderá indicar, conforme a realidade de cada turma, a necessidade de desmembramento, reorganização dos agrupamentos, redução do quantitativo ou disponibilização de apoio pedagógico adicional, inclusive mediante segundo profissional devidamente qualificado e com atribuições definidas, sem substituição da função de regência;

CONSIDERANDO as graves precariedades estruturais e os riscos à integridade física constatados em relatórios de vistorias ministeriais de março e maio de 2026, que identificaram infiltrações, mofo, ausência de reboco em muros, fossas abertas cobertas precariamente com portas de madeira, fiação elétrica exposta com risco de choques em banheiros, além de armazenamento inadequado de botijões de gás inflamável em proximidade com equipamentos elétricos e materiais combustíveis.

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos e as vistorias ministeriais indicam que as unidades escolares da Comunidade de Cupira (Escola Estanislau Medrado) e da Comunidade de Inhanhuns (Escola Professor Cassimiro Lucas) encontram-se em estado de acentuada desestruturação física e material, exigindo intervenções imediatas de reforma, reconstrução e ampliação predial de grande porte;

CONSIDERANDO que, na Escola Municipal Estanislau Medrado, foram registrados, entre outros aspectos, telhas aparentes, sinais de umidade e mofo nas paredes, armazenamento inadequado de botijões de gás em proximidade com equipamentos elétricos e outros materiais, acondicionamento de fogão junto a materiais combustíveis e inadequações no muro da unidade;

CONSIDERANDO que, na Escola Municipal Professor Cassimiro Lucas, os elementos constantes dos autos indicam problemas nas instalações elétricas, aberturas e áreas com risco de acidentes, presença de morcegos e acúmulo de excrementos em dependências da unidade, além de outras inadequações estruturais e sanitárias que podem comprometer a segurança e a salubridade do ambiente escolar;

CONSIDERANDO que as condições registradas exigem a adoção imediata de medidas destinadas à eliminação ou ao isolamento dos riscos, sem prejuízo da realização de avaliação técnica por profissional habilitado para definir, de forma individualizada, a necessidade e a extensão das obras de reparo, reforma, ampliação, demolição ou reconstrução de cada unidade escolar;

CONSIDERANDO que o Município informou a existência de planejamento para a reconstrução da Escola Professor Cassimiro Lucas e

para a reforma e ampliação da Escola Estanislau Medrado, medidas cuja

implementação deverá ser comprovada mediante apresentação dos respectivos laudos, projetos, responsabilidades técnicas, fontes de financiamento e cronogramas de execução;

CONSIDERANDO que o recesso escolar em curso possui exiguidade temporal que impede a conclusão integral das complexas obras de expansão predial exigidas, de sorte que a imposição de término das construções no exato dia da volta às aulas esbarraria em manifesta impossibilidade fática, ensejando alegações de injustiça nos prazos por parte da Administração; impondo-se, por conseguinte, a fixação de um prazo global razoável e exequível de reestruturação, guarnecido por medidas transitórias e compulsórias de redutor de danos (incluindo a locação de imóveis ou sedes adequadas para abrigar dignamente os discentes no curso das reformas) para salvaguardar os alunos e professores desde o primeiro dia do retorno letivo;

CONSIDERANDO que a complexidade e a duração das intervenções estruturais deverão ser definidas mediante avaliação técnica e cronograma específico, não podendo a execução de obras de médio ou grande porte justificar a manutenção de estudantes e profissionais em ambientes que apresentem riscos à segurança ou à saúde;

CONSIDERANDO que as situações de risco devem ser imediatamente eliminadas ou isoladas e que, constatada por avaliação técnica a impossibilidade de utilização segura de toda a unidade ou de parte de suas dependências, o Município deverá assegurar espaço provisório adequado, salubre, acessível e compatível com o desenvolvimento das atividades escolares;

CONSIDERANDO que eventual transferência temporária das

atividades deverá preservar, tanto quanto possível, a oferta no território

quilombola, ser previamente discutida com a comunidade e contar com condições adequadas de salas, instalações sanitárias, água, alimentação, acessibilidade, ventilação, iluminação e segurança;

CONSIDERANDO que as intervenções estruturais deverão ser organizadas em cronograma que distinga as providências emergenciais, as medidas provisórias de continuidade do atendimento e as obras definitivas, com indicação dos responsáveis, prazos, fontes de financiamento e formas de acompanhamento;

CONSIDERANDO, outrossim, que a aferição da legitimidade da exigência ministerial de completa reestruturação e climatização das unidades escolares fundamenta-se nos seguintes balizamentos técnico-jurídicos, os quais afastam de modo peremptório a tese de mera conveniência e discricionariedade do administrador local:

a) O Princípio da Proporcionalidade e da Isonomia (Efeito Serrote): A própria rede municipal já estabeleceu um padrão de atendimento na Escola Municipal Araújo Jorge (Serrote). Portanto, ao manter os alunos das Comunidades de Cupira (Escola Estanislau Medrado) e de Inhanhuns (Escola Professor Cassimiro Lucas) indevidamente em salas de aula abafadas, insalubres e desestruturadas, a Administração Pública pratica uma discriminação em tudo injustificável dentro da mesma rede de ensino. A discricionariedade cessa quando viola a isonomia e o direito de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Artigo 206, I, da Constituição Federal);

b) Padrão de qualidade, salubridade e conforto térmico: O art. 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/1996 assegura padrões mínimos de qualidade do ensino, compreendidos como a variedade e a quantidade mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, adequados à idade e às necessidades específicas dos educandos, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados.

Considerando as características climáticas do território em que se localizam as unidades escolares, a Administração Municipal deve assegurar ambientes adequadamente ventilados, salubres e dotados de condições de conforto térmicos compatíveis com o bem-estar dos estudantes e profissionais e com o desenvolvimento das atividades pedagógicas. As soluções necessárias deverão ser definidas mediante avaliação técnica individualizada, podendo compreender intervenções arquitetônicas, adequação das coberturas e aberturas, melhoria da ventilação natural e utilização de ventiladores, aparelhos de ar condicionado ou outros equipamentos, conforme as características e necessidades de cada ambiente, a capacidade das instalações elétricas e as exigências de segurança e manutenção. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 548 da repercussão geral, no RE nº 1.008.166, reconheceu que a Educação Básica, em todas as suas fases, constitui direito fundamental assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, cabendo ao Poder Público garantir as condições necessárias à sua efetivação;

- b) Previsão de Recursos Específicos na LOA Corrente: A discricionariedade também cai por terra quando o próprio orçamento municipal já prevê recursos específicos para essa finalidade. A Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) fixou dotações carimbadas no Projeto 1067, destinando expressivos R\$ 5.380.000,00 para a "Aquisição de

Equipamentos e Execução de Obras para Educação Infantil", além do Projeto 1089, que prevê verba para "Aquisição de Móveis, Máquinas, Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Escolares";

- c) Conclusão Jurídica: Embora a escolha de marcas ou o cronograma de instalação técnica sejam discricionários, a garantia de um ambiente climatizado e salubre no semiárido pernambucano — havendo verba carimbada no orçamento e nítida disparidade com outras escolas da mesma rede — passa a ser uma obrigação vinculada à dignidade humana e ao padrão constitucional de qualidade da educação;

RESOLVE RECOMENDAR às autoridades nominadas que, no âmbito de suas respectivas competências governamentais, adotem as seguintes providências urgentes:

1. Da continuidade da oferta educacional e da reavaliação da organização das classes multisseriadas

I. MANTER a continuidade da oferta educacional nas unidades escolares localizadas nas Comunidades Quilombolas de Cupira, Serrote e Inhanhuns, abstendo-se de promover o fechamento de turmas, a retirada de etapas ou a reorganização territorial da oferta com fundamento exclusivo na inexistência de quantitativo mínimo de estudantes por ano escolar ou em razões meramente administrativas e financeiras;

I.1. SUBMETER eventual proposta de reorganização, nucleação, retirada de etapas ou encerramento de turmas a prévio diagnóstico de impacto pedagógico, territorial, cultural e logístico, acompanhado dos dados de matrícula atual e potencial, resultados da busca ativa, distâncias e condições de transporte, capacidade física das unidades, disponibilidade de profissionais

e repercussões sobre o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes;

I.2. ASSEGURAR que qualquer medida suscetível de afetar diretamente as comunidades quilombolas seja precedida de processo adequado de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, com registro das informações apresentadas, das manifestações comunitárias e das alternativas avaliadas;

I.3. OBSERVAR, nas hipóteses de fechamento de escola do campo, indígena ou quilombola, o procedimento previsto no parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive a manifestação do órgão normativo do sistema de ensino, a justificativa da Secretaria de Educação, o diagnóstico de impacto e a manifestação da comunidade escolar;

II. REALIZAR avaliação técnico-pedagógica individualizada das classes multisseriadas e multietárias existentes nas Escolas Municipais Estanislau Medrado, Araújo Jorge e Professor Cassimiro Lucas, considerando o quantitativo de estudantes, os anos e as faixas etárias reunidos, os níveis de aprendizagem, as etapas de alfabetização, as condições físicas, os recursos pedagógicos disponíveis e a formação dos profissionais;

II.1. APRESENTAR plano específico de reorganização de cada turma, indicando, de forma tecnicamente fundamentada, a necessidade de manutenção ou alteração do agrupamento, desmembramento, redução do quantitativo, disponibilização de profissional adicional devidamente qualificado ou adoção de outras medidas necessárias à garantia da aprendizagem;

II.2. ADOPTAR medidas pedagógicas provisórias de proteção à aprendizagem nas turmas cuja avaliação evidencie quantitativo, composição ou complexidade incompatíveis com o acompanhamento adequado dos estudantes, não se considerando a simples lotação de monitor como medida suficiente para justificar a manutenção do agrupamento;

II.3. AVALIAR separadamente as turmas da Educação Infantil, observando as normas específicas quanto às faixas etárias, à proporção entre crianças e educadores, à área física, à organização da rotina e à indissociabilidade entre cuidado e educação.

II.4. ASSEGURAR aos estudantes, público da Educação Especial os serviços, recursos de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado e profissional de apoio escolar eventualmente necessários, definidos mediante estudo de caso e avaliação pedagógica, independentemente da apresentação de diagnóstico ou laudo emitido por profissional de saúde, observadas as atribuições próprias de cada serviço;

2. Do funcionamento do Conselho Municipal de Educação e da observância das normas do Sistema Estadual de Ensino

III. APRESENTAR, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas sobre a situação jurídica e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, acompanhadas de cópia da respectiva lei de criação, regimento interno, atos de nomeação dos atuais membros, duração dos mandatos, calendário de reuniões, atas das reuniões realizadas no exercício de 2026 e eventuais resoluções, pareceres ou recomendações relacionadas à organização da rede municipal de ensino;

IV. ADOPTAR, caso constatadas irregularidades na composição ou no funcionamento do Conselho Municipal de Educação, as providências administrativas necessárias à sua regularização, assegurando-lhe condições materiais e institucionais para o exercício das atribuições consultivas, propositivas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de acompanhamento previstas na legislação

municipal, sem prejuízo da participação das comunidades escolares e quilombolas nas matérias que as afetem diretamente;

V. OBSERVAR, enquanto o Município permanecer integrado ao Sistema Estadual de Ensino, as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, submetendo ao referido órgão eventuais consultas ou propostas que demandem orientação normativa acerca da organização das classes multisseriadas, da reorganização territorial da oferta, da nucleação, da retirada de etapas ou do fechamento de escolas do campo e quilombolas;

3. Da regularidade, segurança e adequação do transporte escolar rural e quilombola

VI. APRESENTAR, no prazo de 30 dias, relação completa e atualizada de todos os veículos próprios, contratados, locados, cedidos ou utilizados por qualquer outro vínculo na prestação do transporte escolar municipal, indicando, para cada veículo,

placa, propriedade, empresa ou responsável, rota atendida, unidades escolares contempladas, quantitativo de estudantes transportados e identificação do respectivo condutor;

VI.1. COMPROVAR, em relação a cada veículo efetivamente utilizado, a validade da autorização para o transporte de escolares e da inspeção semestral obrigatória perante o DETRAN-PE, acompanhada dos documentos de habilitação e qualificação dos condutores e dos demais documentos legalmente exigidos;

VII. ABSTER-SE de utilizar no transporte de estudantes qualquer veículo que não possua autorização e inspeção obrigatória válidas, providenciando sua imediata substituição por veículo devidamente

regularizado, sem interrupção do serviço e sem prejuízo ao acesso e à frequência escolar dos estudantes;

VII.1. APRESENTAR, no prazo de 30 dias, relatório técnico sobre o transporte escolar destinado às Comunidades Quilombolas de Cupira, Serrote e Inhanhuns, contendo rotas, horários, distâncias, tempo de permanência dos estudantes nos veículos, condições das estradas, capacidade e lotação dos veículos, disponibilidade de cintos de segurança, condições de acessibilidade, registros de interrupções e medidas de contingência adotadas;

VII.2. INFORMAR as providências administrativas adotadas para regularizar a frota, inclusive inspeções solicitadas ou realizadas, substituição de veículos, notificações a empresas contratadas e medidas destinadas a impedir a utilização de veículos sem a documentação obrigatória.

4. Da Adequação Pedagógica

VIII. REVISAR e ATUALIZAR, com participação das equipes escolares e das respectivas comunidades quilombolas, os Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Municipais Estanislau Medrado, Araújo Jorge e Professor Cassimiro Lucas, de modo a

contemplar a organização pedagógica das classes multisseriadas e multietárias, as especificidades da Educação Escolar Quilombola e os processos próprios de ensino e aprendizagem das comunidades atendidas;

VIII.1. ELABORAR plano de acompanhamento pedagógico das classes multisseriadas, contendo as estratégias de planejamento por ano escolar, avaliação diagnóstica e acompanhamento das aprendizagens, organização do tempo e dos espaços, recursos didáticos, apoio da coordenação pedagógica e formação continuada dos docentes;

IX. ASSEGURAR às classes multisseriadas e multietárias materiais didáticos e pedagógicos em quantidade suficiente, adequados às etapas, aos anos escolares, às faixas etárias, aos níveis de aprendizagem e às necessidades específicas dos estudantes, inclusive quanto à acessibilidade;

IX.1. GARANTIR que a seleção, a produção e a utilização dos materiais destinados às escolas quilombolas considerem a história, a memória, o território, a ancestralidade, os saberes, as práticas socioculturais e os processos próprios de ensino e aprendizagem das respectivas comunidades, com sua participação;

IX.2. ASSEGURAR que a utilização de temas, projetos ou materiais comuns nas classes multisseriadas seja acompanhada de objetivos, atividades, intervenções e formas de avaliação diferenciados e adequados aos anos escolares e aos níveis de aprendizagem dos estudantes;

IX.3. APRESENTAR levantamento dos materiais atualmente disponíveis nas três unidades escolares e plano para aquisição, produção e distribuição dos recursos ainda necessários, com indicação do cronograma e das fontes de financiamento aplicáveis;

5. Da eliminação dos riscos e da adequação da infraestrutura escolar

XI. PROCEDER, imediatamente e em caráter improrrogável durante o recesso escolar, à completa remoção dos botijões de gás inflamável armazenados de forma irregular no interior do prédio da Escola Municipal Estanislau Medrado, instalando-os em abrigos externos ventilados e seguros, distantes de fiações elétricas, freezers ou materiais

combustíveis como caixas de papelão, assegurando a eliminação do risco antes do retorno das aulas;

XII. ISOLAR imediatamente as dependências da Escola Municipal Professor Cassimiro Lucas em que tenham sido identificadas presença de morcegos ou acúmulo de guano, impedindo sua utilização por estudantes e profissionais até a conclusão das medidas necessárias;

XII.1. AÇIONAR os órgãos municipais responsáveis pela Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e proteção da fauna, ou outros órgãos estaduais competentes, para avaliação da situação e definição do procedimento adequado de manejo, retirada não letal dos animais, vedação das aberturas e prevenção de novas ocupações;

XII.2. PROMOVER, após o manejo dos animais, a limpeza e a desinfecção tecnicamente orientadas dos ambientes, com utilização de equipamentos de proteção individual e adoção de medidas destinadas a evitar a dispersão e a inalação de partículas provenientes do guano, somente liberando os espaços após manifestação técnica quanto às condições de segurança e salubridade;

XIII. APRESENTAR, no prazo de 60 dias, avaliação técnica individualizada das condições estruturais, elétricas, sanitárias, de acessibilidade, de prevenção contra incêndio e de conforto ambiental das Escolas Municipais Estanislau Medrado e Professor Cassimiro Lucas, elaborada por profissionais ou órgãos competentes, com indicação das situações de risco, das medidas emergenciais e das intervenções definitivas necessárias;

XIII.1. ELABORAR, a partir das avaliações técnicas, plano de adequação da infraestrutura de cada unidade, indicando as obras de reparo, reforma, ampliação, demolição ou reconstrução eventualmente necessárias, acompanhado dos respectivos projetos, responsabilidades técnicas,

estimativas de custo, fontes de financiamento, etapas administrativas e cronograma físico-financeiro;

XIII.2. ASSEGURAR que os projetos contemplem ambientes compatíveis com a demanda e com a proposta pedagógica das escolas, incluindo salas de aula com dimensões, iluminação, ventilação e conforto térmicos adequados; instalações elétricas e de prevenção contra incêndios seguros; sanitários acessíveis e apropriados às faixas etárias; fornecimento de água potável e saneamento; espaços adequados para preparo e consumo da alimentação; condições para o trabalho da gestão e dos profissionais; acessibilidade e recursos pedagógicos e tecnológicos necessários;

XIII.3. SUBMETER os projetos de reforma, ampliação ou reconstrução à participação das respectivas comunidades quilombolas, assegurando que as intervenções respeitem as características territoriais, culturais, ambientais e pedagógicas das unidades escolares;

XIII.4. APRESENTAR, enquanto não forem concluídas as intervenções definitivas, plano de medidas provisórias destinado a assegurar a continuidade do atendimento em espaços seguros, salubres, acessíveis e, preferencialmente, situados nos próprios territórios quilombolas.

6. Da continuidade do atendimento durante as intervenções e do planejamento das obras

XIV. ASSEGURAR, caso a avaliação técnica indique a necessidade de interdição total ou parcial, desocupação ou suspensão das atividades em qualquer das unidades escolares, a disponibilização prévia de espaço provisório seguro, salubre,

acessível e adequado ao atendimento dos estudantes, preferencialmente situado no próprio território quilombola;

XIV.1. SUBMETER a escolha e a organização do espaço provisório à participação da respectiva comunidade, somente utilizando imóvel comunitário mediante concordância formal da entidade responsável e após vistoria dos órgãos competentes quanto às condições estruturais, elétricas, sanitárias, de acessibilidade e de prevenção contra incêndio;

XIV.2. ASSEGURAR que eventual transferência provisória não interrompa a oferta educacional nem prejudique a alimentação escolar, o acesso, a frequência, a jornada de atendimento, a disponibilidade de materiais e as condições de trabalho dos profissionais;

XIV.3. APRESENTAR, no prazo de 90 dias, plano administrativo, orçamentário e físico para execução das intervenções necessárias em cada unidade, contendo as etapas de elaboração dos projetos, obtenção das autorizações, contratação, execução e conclusão, com indicação dos responsáveis, das fontes de financiamento e dos prazos tecnicamente estimados;

XIV.4. INFORMAR periodicamente ao Ministério Público o cumprimento das etapas previstas, justificando eventuais alterações no cronograma e comprovando a adoção das medidas destinadas à continuidade e à segurança do atendimento escolar.

7. Lotação dos professores nas escolas quilombolas

XV. ADOPTAR critérios objetivos, transparentes e pedagogicamente fundamentados para a lotação e a permanência dos profissionais nas escolas quilombolas, considerando sua habilitação, formação específica, experiência, conhecimento das comunidades atendidas, vínculo sociocultural com o território e necessidade de continuidade do trabalho pedagógico;

XV.1. OBSERVAR, nos limites da legislação aplicável e das regras de ingresso no serviço público, a presença preferencial de professores pertencentes às comunidades quilombolas e assegurar formação inicial e continuada aos profissionais que atuem nessas unidades;

XV.2. MOTIVAR eventuais remanejamentos ou transferências de profissionais, avaliando previamente seus impactos sobre a continuidade do atendimento e evitando medidas de caráter retaliatório ou destituídas de justificativa administrativa e pedagógica.

XVI. ASSEGURAR condições logísticas adequadas à realização das atividades de formação continuada nos territórios quilombolas, inclusive quanto ao fornecimento de alimentação quando previsto contratualmente, apurando as falhas relatadas pelas comunidades e adotando as providências cabíveis perante a empresa responsável.

9. Da resposta e do acompanhamento das providências

XIX. APRESENTAR, no prazo de 30 dias úteis, resposta fundamentada acerca do atendimento da presente Recomendação, indicando, em relação a cada item, as providências adotadas ou planejadas, os responsáveis por sua execução, os prazos estimados e as eventuais razões técnicas, jurídicas, administrativas ou orçamentárias que impeçam ou condicionem seu cumprimento;

XIX.1. ACOMPANHAR a resposta de plano de cumprimento, com a definição das medidas emergenciais, de curto e de médio prazo, bem como dos respectivos cronogramas, fontes de financiamento e documentos comprobatórios disponíveis;

XIX.2. COMUNICAR ao Ministério Público a conclusão das principais etapas previstas nos planos apresentados, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios,

sem prejuízo do atendimento às requisições específicas que venham a ser expedidas no curso do procedimento.

O Ministério Público adverte que o não atendimento, integral ou parcial, da presente Recomendação, a ausência de resposta ou a apresentação de justificativas consideradas insuficientes, após sua apreciação fundamentada, poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à proteção do direito à educação, inclusive o ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo da apuração individualizada de eventual responsabilidade, desde que presentes os respectivos pressupostos legais.

DETERMINA-SE à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

- a)** encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, à Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, requisitando-lhes resposta fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos para as medidas urgentes;
- b)** dê-se ciência aos gestores das Escolas Municipais Estanislau Medrado, Araújo Jorge e Professor Cassimiro Lucas, às representações das Comunidades Quilombolas de Cupira, Serrote e Inhanhuns e ao Conselho Municipal de Educação;
- c)** encaminhe-se cópia ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, para ciência, considerando a integração do Município ao Sistema Estadual de Ensino;
- d)** promova-se a publicação da Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, resguardados eventuais dados pessoais ou informações legalmente protegidas;
- e)** decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e façam-se os autos conclusos para apreciação das manifestações apresentadas e deliberação quanto às providências subsequentes.

ACOMPANHE-SE o cumprimento da presente Recomendação nos autos deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo de posterior desmembramento, caso a complexidade ou a autonomia de determinada matéria justifique a instauração de procedimento próprio.

REMETA-SE cópia desta Portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO EDUCAÇÃO, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de julho de 2026.

LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

Rua Prefeito Raimundo Coimbra Filho, nº 82, Bairro Senador Paulo Pessoa Guerra